

RELATÓRIO DA COMISSÃO INSTITUÍDA PELO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS - CDS PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PROVINDOS DOS 28,86% E POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DO FUNDO DE SUCUMBÊNCIA PARA ANTECIPAÇÃO/RESSARCIMENTO A FILIADOS COM PREJUÍZOS NO TRÂMITE DAS AÇÕES

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Inicialmente a comissão foi definida com a seguinte composição:

- **3 membros indicados pelo Conselho de Delegados Sindicais (CDS):** Tânia Catarino Feijó Napolitano (DS São Paulo); José Henrique Mauri (DS Espírito Santo) e José Guilherme Cazumba Parente (DS Rio Grande Do Norte).

A integrante Tânia Catarino Feijó Napolitano retirou-se da comissão em 17/11/2024, através de comunicação feita via whatsapp no grupo de comunicação criado para a comissão. Até o presente momento não houve deliberação para inclusão de novo integrante pelo CDS.

- **3 membros indicados pela Diretoria Executiva Nacional (DEN):** Celso José Ferreira de Oliveira e posteriormente Cleber Magalhães (Diretores Jurídicos Gestão 2021-2024); Luiz Cláudio de Araújo Martins (Diretor Administrativo Financeiro Gestão 2021-2024); Alexandre Teixeira (Diretor Suplente Gestão 2021-2024).

Em 09/01/2025, em função da mudança da diretoria, a partir de 01/01/2025, os representantes da DEN, gestão 2025-2027, passaram a ser Gabriel Rissato Leite Ribeiro (Diretor Jurídico); Roberto Duarte Alvarez (Diretor de Administração e Finanças); e Luiz Cláudio de Araújo Martins (Diretor-Secretário), conforme comunicação feita pelo diretor jurídico da gestão anterior, Cleber Magalhães, em 09/01/2025, via mensagem enviada para o grupo do whatasapp.

OBJETIVOS DA COMISSÃO

- Atualizar os valores dos saldos contas das receitas extraordinárias (sucumbência recebidas) para avaliar os valores disponíveis para ressarcimento aos filiados prejudicados por erro processual.
- Levantar os problemas das ações dos 28,86% dos fazendários e avaliar a possibilidade de antecipação dos valores para as ações rescisórias que tinham sido postergadas por estratégia jurídica, tendo em vista evitar formação de jurisprudência contrária e que viesse a repercutir negativamente nas outras ações que até então tinham decisão favorável.
- Avaliar, a partir de informações do jurídico e do escritório Martorelli, a situação dos processos com erro material e discutir encaminhamentos sobre essa situação. Esse item foi incluído
- Posteriormente, após discussões na comissão, a partir de discussões neste CDS, a comissão passou a levantar não só os problemas dos 28,86% fazendários, mas, também dos previdenciários, a partir das informações fornecidas pelo jurídico e escritórios de advocacia que patrocinam as ações.

DO FUNDO DE SUCUMBÊNCIA DOS 28,86% FAZENDÁRIOS

O fundo de sucumbência dos 28,86% foi criado através da aprovação do indicativo 1 da Assembleia Nacional Extraordinária – AGE do Unafisco Sindical, realizada em 15/05/2009, o qual teve o seguinte teor:

A Assembleia Nacional autoriza o Unafisco Sindical a constituir Fundo de Ressarcimento para cobrir perdas

incurridas pelos filiados que executam as ações que pleiteiam o pagamento do reajuste de 28,86%, em razão de ocorrência de falhas processuais, considerando os honorários de sucumbência integrais como aporte financeiro para o citado Fundo?



Assembleia Nacional - Unafisco Sindical - 15/05/2009

Localidades DS/Representações	Presentes			1) A Assembleia Nacional autoriza o Unafisco Sindical a constituir Fundo de Ressarcimento para cobrir perdas incorridas pelos filiados que executam as ações que pleiteiam o pagamento do reajuste de 28,86%, em razão de ocorrência de falhas processuais, considerando os honorários de sucumbência integrais como aporte financeiro para o citado Fundo?			2) A Assembleia Nacional autoriza o Unafisco Sindical a constituir Conselho Curador para o acompanhamento das ações judiciais dos 28,86% até 13 de setembro de 2009?			3) A Assembleia Nacional autoriza o Unafisco Sindical a contratar escritório de advocacia para promover ações de execução, em grupo, decorrentes de mandados de segurança transitados em julgado, imputados pelo Departamento de Assuntos Jurídicos do Unafisco Sindical, que reconheceu o direito aos aposentados e pensionistas à percepção integral da Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária - GDAT aos Auditores-Fiscais?			4) A execução das ações da GDAT já transitadas em julgado deverão ser promovidas pelo escritório:			5) A Assembleia Nacional autoriza o Unafisco Sindical, na condição de substituto processual dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, a ajuizar ações objetivando garantir o direito à aposentadoria especial consagrada na Constituição Federal de 1988, em face do exercício de atividade de risco, bem como pelo exercício de atividades em condições de insalubridade, periculosidade e penosidade.			6) Os Auditores-Fiscais aprovam que sejam restituídas aos filiados pensionistas que não foram beneficiados pela Lei 11.890/08, em virtude de não terem direito à paridade por força de disposto na Emenda Constitucional nº 41, os valores efetivamente recebidos pelo Unafisco correspondente às quotas-extra de 1% e de 3% da remuneração instituídas para a reposição do fundo de corte aprovados nas Assembleias de 11/03/2008 e de 30/04/2008:			7) Os Auditores-Fiscais aprovam a proposta de Portaria (em anexo) para regulamentação do concurso de remoção:			
	Ativos	Inativos	Total	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	a) Felsberg, Pedretti, Manrich e Aidar Advogados e Consultores Legais (R\$ 80,00 + 3% de êxito);	b) Silveira Martins Advogados (R\$ 50,00 + 2% de êxito);	c) abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	
TOTAL	908	165	1073	639	125	235	583	186	236	824	23	175	93	453	443		768	108	122	766	124	101	773	37	170
Porcentagem (%)	84,62%	15,37%	100%	83,63%	16,36%	%	75,81%	24,18%	%	97,28%	2,71%	%	17,03%	82,96%	%		87,67%	12,32%	%	86,06%	13,93%	%	95,43%	4,56%	%

A constituição do Fundo de Ressarcimento, que passou a ser chamado de fundo de honorários de sucumbência da ação do reajuste dos 28,86% tem como primeiro objetivo a reparação dos exequentes prejudicados por falhas processuais decorrentes do patrocínio das ações por escritórios de advocacia contratados por este sindicato.

Já em reunião extraordinária do Conselho de Delegados Sindicais do Unafisco Sindical realizada no período de 26 a 28 de maio 2009, ficaram definidos os critérios para realização deste ressarcimento, que naquele momento dizia respeito a 2 processos que transitaram com 2,2%, sendo estabelecidos critérios para ressarcimento para estes 2 processos, assim como outros processos onde ficasse configurado o erro de responsabilidade dos patronos da ação e/ou do sindicato, com trânsito em julgado com 2,2% decorrente desse erro processual, condicionado, naquele momento, de que metade mais um dos processos de execução referentes à vantagem salarial pleiteada (28,86%), transitassem em julgado contemplando a incidência dos 28,86% sobre a RAV, o que acabou acontecendo em percentual bem superior a esse.

No item 7 desta proposta aprovada na citada reunião extraordinária do CDS, ficou estabelecido que os valores destinados ao Fundo-Sucumbência não poderiam ter qualquer outra destinação até que as indenizações que estavam em pauta naquele momento e as adviessem em função de outros erros processuais sejam totalmente pagas, ou seja: os recursos deveriam ter sido e serem utilizados exclusivamente para a reparação dos prejuízos sofridos por filiados exequentes desta ação dos 28,86% em função de erros processuais.

Registre-se que desde a criação no ano de 2009 até o presente momento, ocorreu a utilização de recursos do chamando fundo de sucumbência, através de deliberações no CDS e/ou assembleias gerais, com finalidade/destinação diferentes da que motivou sua criação.

Já no item 9 ficou estabelecido que os exequentes, uma vez formalizado e cumprido o acordo, visando a reparação dos erros de responsabilidade dos patronos contratados pelo sindicato, deram plena quitação ao Unafisco Sindical da época, de forma irretratável, não havendo qualquer outro direito a reclamar perante o Poder Judiciário. Condição essa que deveria ser aplicada a todos os casos futuros.

A forma legal encontrada pelo jurídico da Den do Unafisco Sindical da época, para efetivação do acordo firmado para efetivação do ressarcimento, foi através de contrato de mútuo com garantia, através de assinatura de termo apropriado, de devolução ao sindicato dos valores acordados, caso a decisão fosse revertida através do ingresso de ações rescisórias que fossem julgadas, em fase final, como procedentes.

DOS VALORES ATUAIS DO FUNDO DE SUCUMBÊNCIA

De acordo com as informações fornecidas pela Diretoria de Administração e Finanças, e apresentada em reunião do CDS em 09 e 10 e abril de 2025, essa é a situação dos fundos de sucumbência/ativos garantidores:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Honorários de Sucumbência 28,86%

08.04.2025

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS FUNDO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA 28,86%

Descrição	Valor R\$
Valores de Honorários de Sucumbência disponíveis	R\$ 160.051.452,47
Ativo Garantidor - Fenafisp	R\$ 22.698.133,06
Ativo Garantidor – Sindifisco 28,86%	R\$ 113.447.245,18
Saldo Total	R\$ 296.196.830,71

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS FUNDO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA 28,86%

Descrição	Valor R\$
Valores de Honorários de Sucumbência em Conta Corrente	R\$ 229.077.234,95
Valores a serem repassados - Ativo Garantidor Fenafisp	-R\$ 4.723.407,34
Valores a serem repassados - Ativo Garantidor Sindifisco	-R\$ 17.276.592,66
Valores a serem repassados - Reserva Patrimonial DEN	-R\$ 47.025.782,48
Saldo disponível em 08.04.2025	R\$ 160.051.452,47

ATIVO GARANTIDOR SINDIFISCO

Descrição	Valor R\$
Ativo Garantidor Sindifisco	R\$ 96.170.652,52
Valores a serem repassados - pelos Honorários	R\$ 17.276.592,66
Total do Ativo Garantidor Sindifisco	R\$ 113.447.245,18

ATIVO GARANTIDOR FENAFISP

Descrição	Valor R\$
Ativo Garantidor Fenafisp - Saldo atual	R\$ 17.974.725,72
Valor a ser repassado pelos Honorários de Sucumbência	R\$ 4.723.407,34
Ativo Garantidor Fenafisp após recebimento do repasse	R\$ 22.698.133,06

Ainda de acordo com as informações fornecidas pela Diretoria de Administração e Finanças, essa é a situação dos fundos de sucumbência/ativos garantidores em 26/08/2025:



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Honorários de Sucumbência 28,86% e Ativo Garantidor

26.08.2025

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS
FUNDO HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA 28,86%



Descrição	Valor R\$
Saldo de Honorários de Sucumbência	R\$ 186.817.642,61

Observações:

- Nesse saldo estão incluídos os valores de R\$ 13.360.731,20 recebidos esse ano.
- Valores de precatórios previstos para recebimento na conta da CEF R\$ 38.470.650,41.
- Valores de precatório previstos para recebimento na conta do Banco do Brasil R\$ 17.374.668,81.

ATIVO GARANTIDOR SINDIFISCO



Descrição	Valor R\$
Total do Ativo Garantidor Sindifisco	R\$ 118.787.038,51

ATIVO GARANTIDOR FENAFISP

Descrição	Valor R\$
Ativo Garantidor Fenafisp	R\$ 22.931.761,53

Como vemos acima o fundo honorários de sucumbência 28,86% tem 3 rubricas, nesse momento:

- Valores de Honorários de Sucumbência disponíveis em Conta-Corrente;
- Ativo garantidor Sindifisco – 28,86%;
- Ativo garantidor Fenafisp (cuja constituição, agora em 2025 detalharemos mais adiante).

Os valores dos saldos detalhados acima já consideram as destinações de valores deste fundo de sucumbência para distribuição para os exequentes; distribuição como receitas extraordinárias para DEN e DS no ano de 2019, ocorridas através da assembleia realizada em 25/09/2019, conforme considerações e indicativo transcrito abaixo:

O artigo 93, inciso III, do Estatuto do Sindifisco Nacional define que a Diretoria Executiva Nacional deve apresentar as propostas de aplicação de recursos originados de receitas extraordinárias para aprovação do CDS e da Assembleia Nacional.

No último CDS, foi apresentada e aprovada a proposta de destinação de parte das receitas extraordinárias do Fundo dos Honorários de Sucumbência da ação dos 28,86%, conforme o **anexo I**.

Em paralelo o artigo 16, inciso VIII, do estatuto define que cabe à Assembleia Nacional deliberar sobre as destinações de recursos extraordinários que deverão ser direcionadas às Delegacias Sindicais.

INDICATIVO 2: A classe aprova a destinação das receitas extraordinárias conforme apresentação da diretoria de administração e finanças em anexo?

- a) Sim: _____
- b) Não: _____
- c) Abstenções: _____

Abaixo segue resumo dos valores existentes em 31/08/2019 e as destinações aprovadas:

FUNDO HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA 28.86% - RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	
A) - HONORARIOS DE SUCUMBENCIA	
I- SALDO DO FUNDO HONORARIOS SUCUMBENCIA EM 31.08.2019	161.567.034,39
(-) Pagamento Escritório Martorelli em 10/09/2019	(-) 705.833,76
II - RECURSOS DISPONÍVEIS EM 11.09.2019	160.861.200,63
ATIVO GARANTIDOR (I) – Situação 31.08.2019	60.166.480,75
III - SALDO DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	100.694.719,88
(-) Valor a ser Ressarcido aos exequentes filiados (corrigido IPCA até 08/2019) – ACIMA 20% ANUAL do Saldo III - Deliberação em AN (ART. 16-VII)	(-) 41.444.750,33
IV- SALDO DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	59.249.969,55
(-) art. 16 VIII – ESTATUTO SINDIFISCO NACIONAL – 30% DS do Saldo IV - Deliberação em AN (ART. 16-VIII)	17.774.990,86

Já em assembleias realizadas em 09/12/2020 e 30/11/2021, houve a deliberação em assembleia das destinações, respectivamente, de 30 milhões e de 33,6 milhões para o fundo de corte de ponto, como detalhado abaixo:

Assembleia Nacional de 09/12/2020

O **Indicativo 5** propõe a destinação dos valores atinentes às receitas extraordinárias, advindas dos valores recebidos pelo Sindifisco Nacional a título de honorários sucumbenciais de execuções judiciais promovidas pela entidade. De acordo com o Art. 16 do Estatuto, Inciso VIII tais valores seriam destinados 70% para a DEN e 30% para as DS, mediante autorização assemblear. O valor a ser destinado em 2020 é de R\$ 30 milhões. A proposta discutida por iniciativa da DS Caxias do Sul, com emenda apresentada pela DEN, e aprovada no último CDS, dispõe que esse montante seja aportado integralmente no Fundo de Corte de Ponto, sendo vedada a destinação a outros fundos, salvo decisão posterior de assembleia. A proposta tem como objetivo fortalecer a classe para uma eventual paralisação diante das investidas do governo contra o funcionalismo público.

A Direção Nacional entende que é estratégico para o sindicato se posicionar colocando um valor importante no Fundo de Corte de Ponto. Isso traz uma mensagem para o governo de que o sindicato está preparado para o embate, caso necessário.

Vale lembrar que a LC 73 não só impediu reajustes remuneratórios até o final de 2021, mas também impôs alterações na LRF, de forma que não poderá haver reajustes no último ano de mandato do Governo. Portanto, a janela de oportunidade que ainda existe é buscarmos um reajuste em 2021, para efeitos a partir de 2022. Depois disso, somente em 2023, para efeitos em 2024.

Em razão dos argumentos apresentados, **a Direção Nacional encaminha favoravelmente ao indicativo 5.**

INDICATIVO 5: Os Auditores-Fiscais reunidos em assembleia nacional aprovam a destinação do valor das receitas extraordinárias, nos termos do artigo 93, inciso III do Estatuto, no valor de R\$ 30 milhões, para o Fundo de Corte de Ponto, conforme as considerações?

- a) sim: _____
- b) não: _____
- c) abstenções: _____

Assembleia Nacional de 15/12/2021

CONSIDERAÇÕES E INDICATIVO PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 15 A 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Indicativo 1, encaminhado pelo CDS

Na reunião do Conselho de Delegados Sindicais realizada entre os dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2021, foi aprovada uma proposta apresentada pela Direção Nacional referente à distribuição de recursos provenientes de receitas extraordinárias de honorários de sucumbência da ação dos 28,86%. O montante a ser distribuído é de 48 milhões de reais.

Conforme o disposto no art. 93, inciso III e o art. 16, incisos VII e VIII do Estatuto do Sindifisco Nacional, a Direção Nacional propôs a distribuição dos recursos da seguinte forma: 30% do montante (14,4 milhões de reais) destinado às Delegacias Sindicais, proporcionalmente ao número de filiados, 70% do montante (33,6 milhões de reais) destinado ao fundo de corte de ponto. A distribuição contempla as exigências do Estatuto, bem como reforça as reservas financeiras da entidade para proteger os Auditores-Fiscais de descontos em folha decorrentes de participação em movimento paredista da classe.

INDICATIVO PARA A ASSEMBLEIA NACIONAL DE 15 A 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Favor encaminhar os resultados, por meio do Portal de Serviços.

DS: _____

Nº de Auditores-Fiscais presentes:

Ativos: ____ Aposentados: ____ TOTAL: ____

Indicativo 1) Nós, Auditores-Fiscais, aprovamos a destinação de recursos provenientes de receitas extraordinárias de honorários de sucumbência da ação dos 28,86%, no montante de 48 milhões de reais, sendo 70% destinado ao Fundo de Corte de Ponto e 30% para as Delegacias Sindicais.

a) sim: _____

b) não: _____

c) abstenções: _____

Abaixo, temos o resumo das destinações para o Fundo de Corte de ponto, oriundas dos honorários de sucumbência recebidos pelo Sindifisco Nacional, nos anos de 2020 e 2021:

Data do Transferência	Histórico	Valor em 2021	Valor Corrigido 08.04.2025
22/01/2021	Constituição do Fundo Corte de Ponto - aprovada pela Assembleia Nacional Extraordinária, realizada em 09 de dezembro de 2020, Indicativo 5 Transferência das Receitas Extraordinárias, do artigo 93, inciso III do Estatuto, R\$ 30.000.000,00	R\$ 30.000.000,00	R\$ 43.201.744,06
23/12/2021	Constituição do Fundo Corte de Ponto - aprovada pelo CDS de 30/11/2021 e AN realizada em 15 de dezembro de 2021, R\$ 33.600.000,00	R\$ 33.600.000,00	R\$ 46.847.346,13
Total		R\$ 63.600.000,00	R\$ 90.049.090,19

Registre-se que anteriormente ocorreram saídas dos honorários de sucumbência para outros fundos, a título de empréstimos, através de deliberações aprovados em reuniões do CDS.

Já através de proposta aprovada no CDS realizado em 19 e 20 de fevereiro de 2025 e assembleia geral extraordinária realizada em 28/03/2025 (indicativo 07), foram destinados 102,7 milhões de reais, conforme detalhado abaixo:

				ASSEMBLEIA NACIONAL (28/03/2025) - 28/03/2025																												
Delegacias Sindicais					Indicativo 1 – Os Auditores Fiscais reafirmam sua total disposição para continuar em greve e operação-padrão por tempo indeterminado e também reafirmam sua adesão aos indicativos já aprovados em assembleias anteriores como disposto nas considerações deste documento.:				Indicativo 2 – Os Auditores Fiscais aprovam a realização de duas semanas (entre 31 de março e 11 de abril) de desembarque zero nas Aduanas de todo o país.:				Indicativo 3 – Os Auditores Fiscais aprovam a utilização de recursos do Fundo de Mobilização para custear despesas de produção (faixas, cartazes etc.) e de deslocamento, alimentação, hospedagem para participantes de Ato Público a ser realizado no dia 11 de abril de 2025 em Aeroporto de Viracopos, em Campinas.:				Indicativo 4 – Os Auditores Fiscais aprovam a utilização de recursos do Fundo de Mobilização para custear despesas de produção (faixas, cartazes etc.) e de deslocamento, alimentação, hospedagem para participantes de Ato Público a ser realizado no dia 15 de abril de 2025 em Brasília.:				Indicativo 5 – Os Auditores-Fiscais apoiam a iniciativa, já em curso, e deliberam que os Auditores-Fiscais chefes de unidades e demais colegas detentores de cargos de confiança, com a mesma ou semelhante incumbência, se abstenham de cadastrar novo plano de cadastro nos exigido extemporaneamente pela COPAV em sistema específico do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).:				Indicativo 6 – Os Auditores-Fiscais aprovam a destinação de recursos de receitas extraordinárias provenientes de honorários de Sucumbências das ações dos 28,86%, no montante de R\$ 22.275.838, para a Constituição de um Ativo Garantidor-FENAFISP, destinado a amparar eventual ressarcimento aos filiados exequentes das ações judiciais ingressadas pela FENAFISP e Sindicatos Estaduais de Fiscais de Contribuições Previdenciárias, e/ou outros profissionais contratados, nos casos de não-conformidades em execuções de ações judiciais, caso, ao fim das demandas restem devidamente caracterizados prejuízos em decorrência da atuação da Entidade ou dos patronos contratados I, conforme a proposta aprovada no Conselho de Delegados Sindicais e as considerações.:				Indicativo 7 – Os Auditores-Fiscais aprovam a destinação e aplicação dos recursos de receitas extraordinárias provenientes de Honorários de Sucumbências das ações dos 28,86% auferidos no ano de 2024, no montante de R\$ 102.730.132,14 no primeiro trimestre de 2025, bem como a destinação e aplicação do montante integral dos valores auferidos no ano de 2025, nos trimestres de seus respectivos recebimentos, nos termos do art. 93 inciso III, conforme a proposta aprovada no Conselho de Delegados Sindicais e as considerações.:			
	Presentes																															
	Ativo	Aposentado	Pensionista	Total	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção	Sim	Não	Abstenção				
	TOTAL	3485	2179	1	5665	5169	71	237	5028	81	348	5074	253	114	4902	386	142	4874	159	376	2848	1488	1042	2669	1569	1106						
	Porcentagem (%)	61,52%	38,46%	0,02%	100,00%	98,65%	1,35%	0,00%	98,41%	1,59%	0,00%	95,25%	4,75%	0,00%	92,70%	7,30%	0,00%	96,84%	3,16%	0,00%	65,68%	34,32%	0,00%	62,98%	37,02%	0,00%						

Conselhos de Delegados Sindicais – CDS
18 e 19 de Fevereiro de 2025

000139842

MAPA DE PROPOSTAS

Nº: 11.3 Autor: DS:

Descrição:

Destinação de R\$ 102.730.132,14 dos recursos de receitas extraordinárias provenientes de honorários de Sucumbências da ação dos 28,86% auferidos no ano de 2024, nos termos do art. 93 inciso III, da seguinte forma:

Para o primeiro trimestre de 2025:

1) Para as Delegacias Sindicais:

- a) R\$ 1.584.000,00 à título de recuperação das contribuições a AJI do ano de 2024;
- b) R\$ 20.832.763,91 relativos aos 30% previstos no art. 16, inciso VIII.

2) Reforço do Ativo Garantidor das Reservas de Contingências no montante de R\$ 17.276.592,66 (22.000.000,00-4.723.407,34), relativas à deliberação anterior do CDS.

3) Para a DEN:

- a) R\$ 1.584.000,00 à título de recuperação das contribuições a AJI do ano de 2024;
- b) R\$ 9.980.113,51 à título de recuperação dos custos incorridos pelo Departamento Jurídico no ano de 2024, conforme o orçamento executado;
- c) R\$ 47.025.782,45 destinados à Reserva Patrimonial

As destinações 1a) 3a) e 3b) serão alocadas como incremento das Receitas Extraordinárias previstas nos orçamentos das Delegacias Sindicais e da DEN do ano de 2025.

No trimestre em que ocorrer o recebimento dos honorários de sucumbência em 2025, destinar 100% ,menos os R 8.000.000,00, conforme valores estimados na tabela 2:

4) Para as Delegacias Sindicais:

- a) R\$ 1.584.000,00 à título de recuperação das contribuições a AJI do ano de 2025;
- b) R\$ 5.096.700,00 relativos aos 30% previstos no art. 16, inciso VIII.

5) Reforço do Ativo Garantidor das Reservas de Contingências, equivalentes a 10%, estimados em R\$ 3.200.000, relativos à deliberação anterior do CDS.

6) Para a DEN:

- a) R\$ 1.584.000,00 à título de recuperação das contribuições a AJI do ano de 2025;
- b) R\$ 8.643.000,00 à título de recuperação dos custos incorridos pelo Departamento Jurídico no ano de 2025, conforme o orçamento executado;
- c) R\$ 11.892.300,00 destinados à Reserva Patrimonial

As destinações 4a) 6a) e 6b) serão alocadas como incremento das Receitas Extraordinárias previstas nos orçamentos das Delegacias Sindicais e da DEN do ano de 2025.

Esclarecimento:

Votação	F = 69	C = 0	A = 2
---------	--------	-------	-------

Resultado: APROVADA

Já na reunião extraordinária do CDS, realizada em 9 e 10 de abril de 2025, foi aprovada proposta que dava destinação permanente de R\$ 58.918.082,45 (47.025.782,45 recebidos no ano de 2024 mais 11.892.300,00 previstos para recebimento no ano de 2025, valores

estes informados no quadro acima nas rubricas 3c e 6c), inicialmente destinados à reserva patrimonial da DEN, para o fundo de corte de ponto. Até o momento, esta proposta não foi apreciada em Assembleia Nacional.



Conselhos de Delegados Sindicais – CDS
09 e 10 de Abril de 2025

MAPA DE PROPOSTAS

Nº: 3.01	Autor: ROBERVAL GUEDES RIBEIRO DS: ILHEUS – BA, SAO SEBASTIAO – SP, VITORIA DA CONQUISTA – BA, AEROPORTO DE CUMBICA – SP, BAURU – SP, DIVINOPOLIS – MG, MONTES CLAROS – MG, BRASILIA – DF
<u>Conteúdo:</u> Alteração da destinação de receitas extraordinárias alocadas em Reserva Patrimonial da DEN para o Fundo de Corte de Ponto. A DS Ilhéus propõe ao CDS que aprove o seguinte: a) suspensão imediata da cobrança aos filiados dos 750,00 (em cinco parcelas de 150,00), aprovada na Assembleia Nacional de 15/01/2025; b) que as receitas extraordinárias oriundas do Fundo de Sucumbência (cuja distribuição foi decidida pelo CDS de fevereiro deste ano, item 11.3 da pauta votada, levada à apreciação da AN no dia 28/03/2025 via Indicativo 7), atribuídas à Diretoria Executiva Nacional (DEN) e destinadas à Reserva Patrimonial, sejam integralmente destinadas ao Fundo de Corte de Ponto.	

Já na assembleia realizada em 07/05/2025, através do indicativo 03, os recursos que tiveram origem do fundo de sucumbência dos 28,86% e para os quais foi dada destinação divergente pelo CDS e assembleia geral, foi aprovada a redestinação temporária de 47.025.782,00 da Reserva Patrimonial da Direção Nacional para o Fundo de Corte de Ponto, no valor de R\$ 43.525.782,00, e para o Fundo de Mobilização no valor de R\$ 3.500.000,00 bem como foi aprovada a destinação temporária de R\$ 20.153.906,57 da Reserva Patrimonial das Delegacias Sindicais para o Fundo de Corte de Ponto, no valor de R\$ 18.653.906,57, e para o Fundo de Mobilização no valor de R\$ 1.500.000,00, sendo que os recursos não utilizados retornarão, no todo ou proporcionalmente, à Direção Nacional e às DS.

Observamos que na proposta acima aprovada na reunião do CDS de 19 e 20 de fevereiro, a qual foi aprovada na assembleia nacional extraordinária realizada em 28/03/2025, também foi

estabelecida a saída de recursos de sucumbência, os quais foram ou serão recebidos ao longo do ano de 2025, como podemos ver na transcrição abaixo:

No trimestre em que ocorrer o recebimento dos honorários de sucumbência em 2025, destinar 100% ,menos os R 8.000.000,00, conforme valores estimados na tabela 2:

4) Para as Delegacias Sindicais:

- a) R\$ 1.584.000,00 à título de recuperação das contribuições a AJI do ano de 2025;
- b) R\$ 5.096.700,00 relativos aos 30% previstos no art. 16, inciso VIII.

5) Reforço do Ativo Garantidor das Reservas de Contingências, equivalentes a 10%, estimados em R\$ 3.200.000, relativas à deliberação anterior do CDS.

6) Para a DEN:

- a) R\$ 1.584.000,00 à título de recuperação das contribuições a AJI do ano de 2025;
- b) R\$ 8.643.000,00 à título de recuperação dos custos incorridos pelo Departamento Jurídico no ano de 2025, conforme o orçamento executado;
- c) R\$ 11.892.300,00 destinados à Reserva Patrimonial

As destinações 4a) 6a) e 6b) serão alocadas como incremento das Receitas Extraordinárias previstas nos orçamentos das Delegacias Sindicais e da DEN do ano de 2025.

DA CONSTITUIÇÃO DO ATIVO GARANTIDOR – FENAFISP

O Ativo Garantidor – Fenafisp teve sua constituição aprovada na reunião do CDS realizada em 19 e 20 de fevereiro de 2025, com destinação de recursos recebidos a título de êxito e honorários de sucumbência nas ações do Sindifisp São Paulo, R\$ 17.552.431,23, e R\$ 4.723.407,34 dos recursos provenientes de honorários de sucumbência da ação dos 28,86% recebidos em 2024 e destinados como detalhado acima. Segue abaixo a proposta apresentada e aprovada no CDS:



Conselhos de Delegados Sindicais – CDS
18 e 19 de Fevereiro de 2025

000132842

MAPA DE PROPOSTAS

Nº: 11.1	Autor: DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL		
DS:			
Descrição: Inversão de Pauta - Proposta DEN que consta no item 11 em Assuntos Gerais seja apreciada imediatamente após a votação do Conselho Permanente de Árbitros.			
Esclarecimento:			
Votação	F = 58	C = 10	A = 8
Resultado: APROVADA			

Nº: 11.2	Autor: DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DS:		
<u>Descrição:</u> Destinação de R\$ 17.552.431,23 dos recursos de receitas extraordinárias provenientes de Êxito e Honorários de Sucumbências da ação dos 28,86% auferidos no ano de 2023, acrescido dos rendimentos auferidos em 2023 e 2024, nas ações do Sindifisp-SP, nos termos do art. 93 inciso III, da seguinte forma: 1) Constituição de Ativo Garantidor para as possíveis e/ou prováveis Contingências resultantes de inconsistências no processamento das ações judiciais, passíveis de ressarcimento no montante do saldo das aplicações existentes, equivalentes R\$ 17.552.431,23, relacionadas no anexo à presente proposta. 2) Destinação de R\$ 4.723.407,34 dos R\$ 102.730.132,14 dos recursos de receitas extraordinárias provenientes de honorários de Sucumbências da ação dos 28,86% auferidos no ano de 2024			
Fundamentação: art. 93 inciso III do Estatuto do Sindifisco Nacional.			
<u>Esclarecimento:</u>			
Votação	F = 74	C = 0	A = 1
Resultado: APROVADA			

Essa proposta foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária – AGE (INDICATIVO 6), realizada em 28/03/2025, tendo o seguinte teor:

Indicativo 6 – Os Auditores-Fiscais aprovam a destinação de recursos de receitas extraordinárias provenientes de honorários de Sucumbência das ações dos 28,86%, no montante de R\$ 22.275.838, para a Constituição de um Ativo Garantidor-FENAFISP, destinado a amparar eventual ressarcimento aos filiados exequentes das ações judiciais ingressadas pela FENAFISP e Sindicatos Estaduais de Fiscais de Contribuições Previdenciárias, e/ou outros profissionais contratados, nos casos de não-conformidades em execuções de ações judiciais, caso, ao fim das demandas restem devidamente caracterizados prejuízos em decorrência da atuação da Entidade ou dos patronos contratados, conforme a proposta aprovada no Conselho de Delegados Sindicais e as considerações.



ASSEMBLEIA NACIONAL (28/03/2025) - 28/03/2025

				Indicativo 1 – Os Auditores Fiscais reafirmam sua total disposição para continuar em greve e operação-padrão por tempo indeterminado e também reafirmam sua adesão aos indicativos já aprovados em assembleias anteriores como disposto nas considerações deste documento.:			Indicativo 2 – Os Auditores Fiscais aprovam a realização de duas semanas (entre 31 de março e 11 de abril) de desdobramento zero nas Aduanas de todo o país.:			Indicativo 3 – Os Auditores Fiscais aprovam a utilização de recursos do Fundo de Mobilização para custear despesas de produção (faixas, cartazes etc.) e de deslocamento, alimentação, hospedagem para participantes de Ato Público a ser realizado no dia 11 de abril de 2025 no Aeroporto de Viracopos, em Campinas.:			Indicativo 4 – Os Auditores Fiscais aprovam a utilização de recursos do Fundo de Mobilização para custear despesas de produção (faixas, cartazes etc.) e de deslocamento, alimentação, hospedagem para participantes de Ato Público a ser realizado no dia 15 de abril de 2025 em Brasília.:			Indicativo 5 – Os Auditores-Fiscais apoiam a iniciativa, já em curso, e desejamos que os Auditores-Fiscais chefes de unidades e demais colegas detentores de cargos de confiança, com a mesma ou semelhante incumbência, se abstenham de cadastrar novo plano de entregas exigido extemporaneamente pela COPAV, em sistema específico do Programa de Gestão e Desempenho (PGD).:			Indicativo 6 – Os Auditores-Fiscais aprovam a destinação de recursos de receitas extraordinárias provenientes de honorários de Sucumbência das ações dos 28,86%, no montante de R\$ 22.275.838, para a Constituição de um Ativo Garantidor-FENAFISP, destinado a amparar eventual ressarcimento aos filiados exequentes das ações judiciais ingressadas pela FENAFISP e Sindicatos Estaduais de Fiscais de Contribuições Previdenciárias, e/ou outros profissionais contratados, nos casos de não-conformidades em execuções de ações judiciais, caso, ao fim das demandas restem devidamente caracterizados prejuízos em decorrência da atuação da Entidade ou dos patronos contratados, conforme a proposta aprovada no Conselho de Delegados Sindicais e as considerações.:			Indicativo 7 – Os Auditores-Fiscais aprovam a destinação e aplicação dos recursos de receitas extraordinárias provenientes de honorários de Sucumbências da ação dos 28,86% auferidos no ano de 2024, no montante de R\$ 102.730.132,14 no primeiro trimestre de 2025, bem como a destinação e aplicação do montante integral dos valores auferidos no ano de 2025, nos trimestres de seus respectivos recebimentos, nos termos do art. 93 inciso III, conforme a proposta aprovada no Conselho de Delegados Sindicais e as considerações.:					
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim			Sim		
				Sim			Sim			Sim			Sim			Sim											

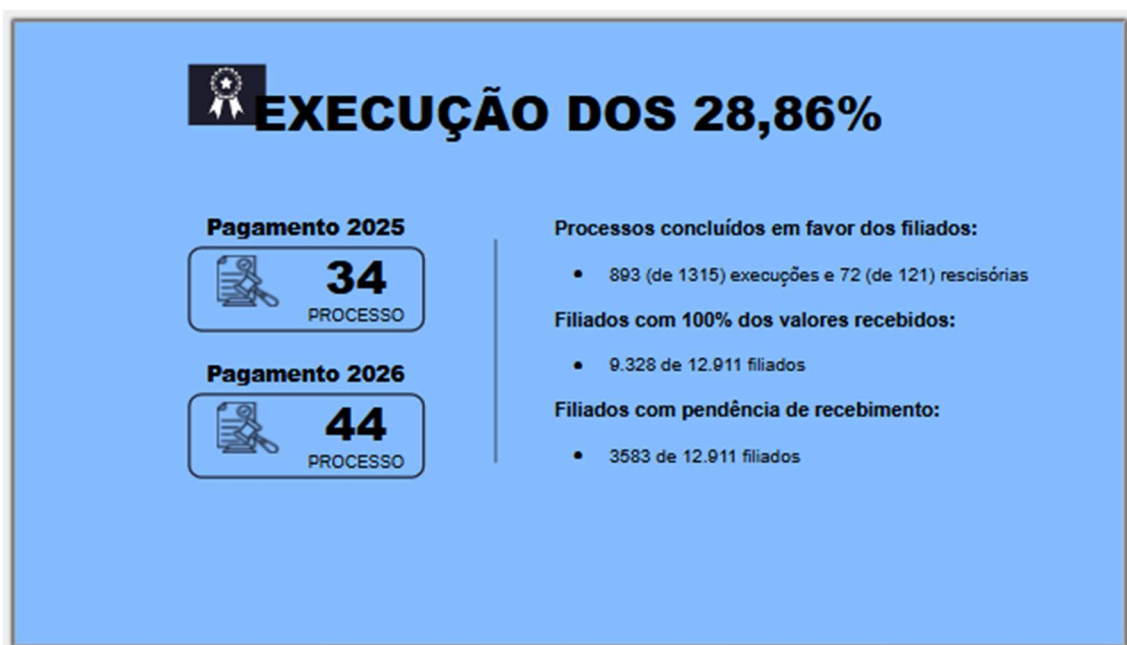
Como constante da proposta aprovada na AGE realizada em 28/03/2025, a finalidade da constituição deste Ativo garantidor é amparar eventual ressarcimento aos filiados exequentes das ações judiciais ingressadas pela FENAFISP e Sindicatos Estaduais de Fiscais de Contribuições Previdenciárias, e/ou outros profissionais contratados, nos casos de não-conformidades em execuções de ações judiciais, caso, ao fim das demandas restem devidamente

caracterizados prejuízos em decorrência da atuação da Entidade ou dos patronos contratados.

A destinação de R\$ **4.723.407,34** dos recursos provenientes de honorários de sucumbência da ação dos 28,86% repôs o valor de R\$ 1.665.000,00 dos Honorários da Ação da GEFA utilizado para a aquisição de dois imóveis, do tipo apartamento nas SQS 302 e SQS 305, autorizados pelo CDS no ano de 2017, equivalentes a R\$ **2.904.328,39** atualizados pela taxa do CDI até 31/03/2025. Tais imóveis possuem valor de mercado corrente estimado de R\$ 3.565.000,00.

DIAGNÓSTICO DO ESCRITÓRIO MARTORELLI SOBRE AÇÕES 28,86% APRESENTADO EM REUNIÃO DO CCAJ EM 23 E 24 DE ABRIL DE 2025

O escritório Martorelli apresentou em reunião do Conselho Curador de Assuntos Jurídicos – CCAJ em abril de 2025, e em reunião do Conselho de Delegados Sindicais – CDS em 27/08/2025, um panorama atual da execução dos 28,86%, conforme resumo abaixo dos principais itens:



EXECUÇÃO DOS 28,86%

Temas pendentes:



ACORDO



ERRO MATERIAL



RESCISÓRIA

ACORDO

Defendemos que o acordo só **incide sobre o vencimento básico dos auditores, não incidindo, portanto, sobre a RAV**

TOTAL



1.816
FILIADOS

HOMOLOGAÇÃO FAVORÁVEL



1.281
FILIADOS

COM DISCUSSÃO



535
FILIADOS



360
PROCESSOS



159
PROCESSOS



201
PROCESSOS

M

A

ACORDO

Tese construída:

A Portaria MARE nº 2.179/98 NÃO incluiu a RAV nesses acordos

Refere-se explicitamente a "vencimentos básicos", conforme Art. 2º: "aplicado sobre o vencimento básico"

Não há menção à RAV nos acordos

Nos momento Embargos de Declaração do repetitivo, deixou-se margem para ser possível a cobrança daquilo que não foi objeto do acordo administrativo

M

A

ACORDO

Com a tese construída, a estratégia inicial foi apresentar a conta atualizada, sem gerar alarde, nos processos em que todos os 10 exequentes haviam firmado acordo. Com isso, surgiram dois cenários:

Situação 1

Processos em que todos os exequentes firmaram acordo administrativo:

- Apresentação da conta complementar sem indicar na petição a existência de acordo
- União não impugnou o formato do cálculo

Resultado: valores inscritos e situação resolvida

Situação 2

Processos híbridos, exequentes com acordo e sem acordo:

- União identificou a existência do acordo e impugnou
- Abertura de nova discussão jurídica

Status atual: processos em diferentes estágios

Situação Acordo

194

aguardando decisão primeira instância

6

em recurso no TRF5

1

em recurso no STJ

9

transitados em julgado

Apesar de terem transitado em julgado, não houve análise de mérito no STJ

M

A

Em relação a este tema ACORDO, o qual é um dos pendentes de solução, adiantamos, que de acordo com as situações dos processos, assim como a demora em decisão final, não há a princípio, qualquer relação com erros processuais de responsabilidade dos patronos das ações e/ou do Sindifisco Nacional. Como demonstrado em vários momentos pelos patronos das ações, essa situação de pendência se dá em função da mudança de entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ, agora desfavorável, sobre o acordo firmado administrativamente por alguns filiados exequentes em 1997. Os 201 processos, que englobam 535 filiados, estão sendo trabalhados para que ocorra a mudança desse entendimento desfavorável para o entendimento anterior, que era favorável e possibilitou que 1.281 filiados exequentes (159 processos) recebessem os 28,86% de forma integral, mesmo tendo feito o acordo administrativo.

Desse modo, não há nesse tema que falar-se, até este momento, qualquer ação de ressarcimento/reparação.



Situação Rescisórias

18 tramitando

Tema 1.299 (ERESP 1.431.163/AL/ EREsp 1910729)

A Primeira Seção, por unanimidade, afetou os processos ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para examinar a possibilidade de superar a Súmula 343/STF e autorizar o ajuizamento de ação rescisória por violação literal de lei (art. 485, V, CPC/1973 e art. 966, V, CPC/2015), em casos envolvendo a compensação do reajuste de 28,86% sobre a RAV após pacificação da matéria pelo STJ, em linha oposta àquela constante do título exequendo.

Situação Anulatórias

02 tramitando

1 JFAL

Após julgamento improcedente do TRF5, STJ determinou a apreciação da Ação Anulatória pela Corte de origem. Retornados os autos para o Tribunal Regional da 5ª Região, este decidiu por declinar a competência ao juízo de primeiro grau, declarando-se incompetente para julgar a ação anulatória. Aguarda-se apreciação da 2ª Vara Federal de Alagoas.

1 STJ

TRF5 entendeu que a pretensão constitutiva negativa deve ser aviada através de ação rescisória. Recurso Especial tramitando no STJ.

Como detalharemos adiante, neste tema (ações rescisórias e anulatórias), adiantamos que existem em alguns desses processos, erros processuais que são de responsabilidade dos patronos das ações e/ou do Sindifisco Nacional, que levaram a situação processual que se encontram até hoje sem solução definitiva. Dentre os erros podemos citar a ausência da juntada da procuração; o não pagamento das custas no momento de ingresso do recurso especial para o STJ.

Erro Material

Existência de erro aritmético, cometido pelo assistente técnico do Sindicato, no cômputo dos juros moratórios. **Defendemos a possibilidade de correção até o trânsito da Execução**



M A

Erro Material

Natureza da inconsistência:

O erro aritmético ocorreu na fase de atualização do julgado, após o trânsito em julgado dos embargos à execução, em razão de o calculista ter atualizado o valor principal devido, mas ter calculado os juros com base no valor histórico. Isso resultou no somatório de valores com datas-base distintas

Explicando o erro:



M A

Erro Material

Estratégia Construída

a) Apresentar a conta complementar corrigindo o erro quando ainda estava pendente de homologação de valores.

b) Quando já homologados valores, Informar a existência de erro material, e que é possível corrigir até o trânsito em julgado.

Processos com conta complementar não apresentada

- Ausência de impugnação
- 197 resolvidos por meio da estratégia

Processos com conta complementar já homologada

- Protocolado pedido de reconhecimento do erro e expedição de parcela suplementar
- Alegação de preclusão por parte da União

M

A

Como detalhado nos slides acima, temos aqui a existência de erros processuais, decorrentes de erro aritmético, cometido pela assistente técnica, perita, a qual foi contratada pelo Sindifisco Nacional, no cômputo dos juros moratórios. Foram relatados 243 processos que envolvem 2.399 exequentes, os quais, como veremos adiante são em sua maioria, filiados, mas, também fazem parte vários ex-filiados ou não sindicalizados.

ANÁLISE DO RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINDIFISCO NACIONAL SOBRE AÇÕES JUDICIAIS 28,86% FAZENDÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

Em novembro de 2024, o departamento jurídico do Sindifisco Nacional expediu o relatório processual com mapeamento de eventuais erros processuais – fazendários e previdenciários, encaminhados à esta Comissão, o qual junto com relatórios enviados pelos patronos das ações serviram para subsidiar esta comissão na elaboração do presente relatório. Iremos transcrever abaixo as principais conclusões sobre essas ações:



PARECER n. 358/2024/JURÍDICO/DEN

Brasília-DF, 25 de novembro de 2024.

ASSUNTO: Relatório processual com mapeamento de eventuais erros processuais - Ações dos 28,86% - Receita Federal e Receita Previdenciária.

1. BREVE SÍNTESE

Este relatório tem como objetivo identificar possíveis erros processuais ocorridos em alguns processos patrocinados por escritórios contratados pelo Sindifisco Nacional em substituição aos antigos sindicatos que representava os Auditores-Fiscais da Receita Federal e Auditores-Fiscais da Receita Previdenciária, bem como avaliar o impacto dos erros detectados para a adoção de medidas corretivas e preventivas.

O Departamento de Assuntos Jurídicos solicitou aos prestadores de serviços informações relativas aos possíveis erros identificados pelos escritórios, porém, até o presente momento, não obtivemos o retorno de todos os prestadores de serviços.

Esclarecemos que o presente relatório foi elaborado com base em dados fornecidos por alguns escritórios, informações internas do Departamento Jurídico e elementos descritos por alguns filiados envolvidos nos processos que foram apontados os possíveis erros.

2. MAPEAMENTO DOS PROCESSOS:

AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL

2.1. AÇÕES RESCISÓRIAS – 28.86% - ESCRITÓRIO MARTORELLI ADVOGADOS

O escritório informa que há três situações de risco processual, quais sejam, as ações rescisórias, as ações anulatórias e os casos de erro material.

Em relação às ações rescisórias, a divisão de responsabilidade decorreu de negociação consubstanciada no 5º Aditivo contratual. A partir disso, os processos que necessitaram de ações rescisórias foram divididos em três grupos:

Grupo 01 - Responsável: Martorelli Advogados

- Situação: Comprometeu-se a arcar com os valores caso a ação rescisória não tenha êxito

Grupo 02 - Responsável: Eduardo Piza (antigo patrono)

- Situação: Ações necessárias devido a atos praticados durante sua atuação

Como vemos acima, do trecho extraído do relatório produzido pelo departamento jurídico, em relação às ações rescisórias pendentes, teríamos 2 grupos de processos onde ocorreram erros de responsabilidade do patrono atual (grupo 1) e do patrono anterior (grupo 2).

O grupo 1, de responsabilidade de Martorelli Advogados, é composto pelos seguintes processos:

EXEQUENTE	NPU	Número no STJ	Instância	MINISTRO (A) RELATOR	JULGAMENTO NO STJ	CALCULOS DAS RESCISÓRIAS	DATA-BASE	AValiação DO RISCO RELATÓRIO ANTERIOR (2024)	AValiação DO RISCO ATUAL
ADAUTO JOSE DE CARVALHO FILHO	0804098-91.2015.4.05.0000	EREsp 1.910.729/AL (2020/0330895-6)	STJ	REGINA HELENA COSTA	Afetado como paradigma	5.355.076,20	03/2017	Remoto	Remoto
ALIA SALES PINHEIRO	0009806-92.2014.4.05.0000	REsp 1.850.273/AL (2019/0351013-0)	STJ	PAULO SERGIO DOMINGUES	Desfavorável	4.438.459,48	03/2017	Remoto	Remoto
LUIZ SUSSUMU GOTO	0043099-87.2013.4.05.0000	EAREsp 856.483/AL (2016/0029123-0)	STJ	BENEDITO GONÇALVES	Desfavorável	5.431.742,60	03/2017	Possível	Remoto

Já o grupo 2, de responsabilidade do patrono anterior, Eduardo Piza, é composto pelos seguintes processos:

EXEQUENTE	NPU	Número no STJ	Instância	MINISTRO (A) RELATOR	JULGAMENTO NO STJ	CALCULOS DAS RESCISÓRIAS	DATA-BASE	AValiação DO RISCO RELATÓRIO ANTERIOR (2024)	AValiação DO RISCO ATUAL
DION GADELHA ROCHA	0001475-58.2013.4.05.0000	EAREsp 857.279/AL (2016/0029349-0)	STJ	BENEDITO GONÇALVES	Desfavorável	5.245.074,48	03/2017	Remoto	Remoto
GLORIA NUNES DA SILVA	0006259-15.2012.4.05.0000	EREsp 1.503.890/AL (2014/0326519-0)	STJ	MARIA TEREZA DE ASSIS MOURA	Favorável	5.521.603,98	03/2017	Remoto	Remoto
MARCELO RODRIGUES DE BRITO	0007485-55.2012.4.05.0000	EREsp 1.431.163/AL (2014/0013250-9)	STJ	REGINA HELENA COSTA	Afetado como paradigma	1.803.794,63	03/2017	Possível	Remoto
JORGE WALTER MENDONCA VIEGAS	0007113-09.2012.4.05.0000	REsp 2.106.080/AL (2023/0387386-0)	STJ	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	Sem Julgamento	6.196.695,65	03/2017	Remoto	Remoto

Com base nos elementos apresentados até este momento, verificamos que nestes 2 grupos de processos não há a menor dúvida de que existe responsabilidade pelos erros dos patronos das ações e indiretamente do Sindifisco Nacional que contratou tais patronos, estando tais processos passíveis de reparação destes danos pelos patronos e/ou o próprio Sindifisco Nacional, caso seja infrutífera a reparação por tais patronos das ações.

De acordo com a apresentação feita pelo representante do escritório Martorelli, patrono atual dessas ações, na reunião do CDS realizada em 09 e 10 de abril de 2025 e na reunião do CCAJ realizada em 23 e 24 de abril de 2025, a primeira seção, por unanimidade, afetou os processos ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ art. 267-C) para examinar a possibilidade de superar a Súmula 343/STF e autorizar o ajuizamento de ação rescisória por violação literal de lei em casos envolvendo a compensação do reajuste de 28,86% sobre a RAV após pacificação da matéria pelo STJ, em linha oposta àquela constante do título exequendo. Assim, todas as 21 ações rescisórias estão pendentes de julgamento e somente após esse novo repetitivo é que terão prosseguimento, devendo terem o mesmo resultado.

Assim, apesar das ações tanto do escritório atual patrono da ação, quanto da diretoria e departamento jurídicos do Sindifisco Nacional, não há como precisar, quando, enfim, teremos a solução definitiva para estas ações rescisórias, bem como quanto a procedência ou improcedência. Desse modo, entendemos que os processos constantes dos grupos 1 e 2 devem ser objeto de antecipação ou reparação dos recursos, seja através dos patronos responsáveis pelos erros ocorridos, seja pelo Sindifisco Nacional, com recursos oriundos do fundo de sucumbência, cujos encaminhamentos detalharemos mais adiante neste relatório, claro que com o devido resguardo e precauções dos interesses do Sindifisco Nacional, assim como dos próprios patronos (caso a antecipação seja feita por eles), para em caso de procedência destas rescisórias os valores sejam recebidos/repassados para os mesmos.

Grupo 03 - Responsável: Poder Judiciário

- Situação: Necessidade de rescisória surgiu por atividade imprópria do próprio judiciário e teve como objeto rescindir decisão que não acolheu o pleito do Sindicato, em razão da aplicação de jurisprudência defensiva do STJ, baseada na Súmula 7: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

Já o grupo 3, de acordo com o entendimento da diretoria e departamento jurídicos do Sindifisco Nacional e do patrono da ação, não ocorreram erros processuais para que tivéssemos que ingressar com essas ações rescisórias, mas, sim, o não acatamento do pleito do sindicato, em razão de jurisprudência defensiva do Superior Tribunal de Justiça – STJ, não havendo assim, qualquer responsabilidade, até então do Sindifisco Nacional e/ou dos patronos da ação. Esse grupo é composto pelos seguintes processos:

EXEQUENTE	NPU	Número no STJ	Instância	MINISTRO (A) RELATOR	JULGAMENTO NO STJ	CALCULOS DAS RESCISÓRIAS	DATA-BASE	AValiação DO RISCO RELATÓRIO ANTERIOR (2024)	AValiação DO RISCO ATUAL
AFONSO RODRIGO ALVES DE ARAÚJO	0015717-56.2012.4.05.0000	EREsp 1.500.915/AL (2014/0314801-9)	STJ	MARCO AURÉLIO BELLIZZE	Desfavorável	5.381.413,49	03/2017	Provável	Remoto
CELESTE AMARAL DE CARVALHO	0015729-70.2012.4.05.0000	EAREsp 904.797/AL (2016/0099660-4)	STJ	PRESIDENTE DO STJ	Desfavorável	5.791.327,92	03/2017	Possível	Remoto
CELIA ZANONI	0807569-18.2015.4.05.0000	REsp 1.717.605/PE (2018/0000541-0)	STJ	AFRÂNIO VILELA	SOBRESTADO - Aguardando julgamento do paradigma	3.083.562,29	03/2017	Remoto	Remoto
EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA	0015714-04.2012.4.05.0000	REsp 2.150.996/AL (2024/0217708-2)	STJ	SÉRGIO KUKINA	SOBRESTADO - Aguardando julgamento do paradigma	5301934,21	03/2017	Remoto	Remoto
ESMERALDINA SILVA DE MORAIS X UNIÃO	0040578-72.2013.4.05.0000	REsp 1.503.794/AL (2014/0327804-2)	STJ	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	Desfavorável	5.216.494,97	03/2017	Possível	Remoto
HALLEY DIAS CAMPOS	0001506-78.2013.4.05.0000	AREsp 858.411/AL (2016/0031607-5)	STJ	FRANCISCO FALCÃO	SOBRESTADO - Aguardando julgamento do paradigma	5.318.397,77	03/2017	Possível	Remoto
HELIO BRASILEIRO DA SILVA	0040552-74.2013.4.05.0000	EREsp 1.509.883/AL (2015/0007803-5)	STJ	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	Favorável	5.628.223,57	03/2017	Remoto	Remoto
IRONETE PEREIRA SEPÚLVEDA	0015712-34.2012.4.05.0000	EAREsp 892.483/AL (2016/0080571-7)	STJ	SÉRGIO KUKINA	Desfavorável	5.837.728,14	03/2017	Possível	Remoto
IVAIR MARCAL DE MORAES	0003421-65.2013.4.05.0000	REsp 1.503.789/AL (2014/0325144-4)	STJ	GURGEL DE FARIA	Desfavorável	5.679.719,21	03/2017	Possível	Remoto
MAB BORGES DOS REIS	0006194-20.2012.4.05.0000	EREsp 1.563.786/AL (2015/0268019-8)	STJ	MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	Favorável	5.223.405,29	03/2017	Remoto	Remoto
OLGA GALANTE DE TOLEDO SOARES	0015719-26.2012.4.05.0000	EREsp 1.503.942/AL (2014/0324198-9)	STJ	SÉRGIO KUKINA	Desfavorável	5.446.288,89	03/2017	Possível	Remoto
ROXANE DE MATTOS GUIMARAES OLIVEIRA	0040592-56.2013.4.05.0000	EREsp 15.02.168/AL (2014/0316842-9)	STJ	TEODORO SILVA SANTOS	Favorável	1.440.839,02	03/2017	Remoto	Remoto

No caso desse grupo, de acordo com os relatórios apresentados, citados acima, não há, pelo menos nesse momento, como atribuir responsabilidades, caso haja decisão desfavorável ao final, uma vez não ter havido evidências de erros processuais cometidos pelos patronos das ações e/ou pelo Sindifisco Nacional.

Apesar de não constar do relatório elaborado pelo departamento jurídico da DEN, temos ainda um outro grupo, que passaremos a chamar de Grupo 4, que faz parte da planilha atualizada, enviada pelo escritório Martorelli, onde consta que seriam processos onde não há como definir de quem é a responsabilidade, sendo que tais rescisórias ainda tramitam no TRF5. Tais processos constam da relação abaixo:

EXEQUENTE	NPU	Instância	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA?	STATUS	AVALIAÇÃO DO RISCO RELATÓRIO ANTERIOR (2024)	AVALIAÇÃO DO RISCO ATUAL
RUY AFONSO LOPES SALDANHA	0005760-68.2004.4.05.8000	TRF5	24/02/2.023	SIM	PROPOSTA EM 06/01/25	Remoto	Remoto
HELIO SILVA DE CARVALHO	0005729-48.2004.4.05.8000	TRF5	26/10/2.022	SIM	PROPOSTA EM 15/08/24	Remoto	Remoto
LUIZ CARLOS PINTO AMANDO	0007998-94.2003.4.05.8000	TRF5	07/04/2.021	SIM	PROPOSTA EM 05/04/23	Remoto	Remoto

Ainda é necessário que o jurídico faça uma análise pormenorizada de tais processos, visando identificar a ocorrência dos erros processuais, assim como, definir de quem é a responsabilidade pela ocorrência dos mesmos.

Questionado o Escritório Martorelli apresentou um Relatório de Atualização informando que: *“Os processos têm, como origem comum, o trânsito em julgado desfavorável dos Embargos à Execução, decorrente de uma falha processual na digitalização dos autos pelo Poder Judiciário. O trânsito em julgado dos Embargos à Execução correlatos, deu-se, apenas, após a realização do Quinto Aditivo, motivo pelo qual não constaram na relação de rescisórias produzida naquele momento.”*

Ao qual conclui:

4. CONCLUSÃO E ESTRATÉGIA

A estratégia para os três casos está unificada e condicionada ao julgamento do **Tema 1.299/STJ**.

Mantemos uma perspectiva otimista quanto ao resultado do julgamento, que poderá superar o obstáculo da Súmula 343/STF e favorecer a tese dos Auditores-Fiscais. Continuamos a monitorar ativamente o andamento do Tema e a desenvolver as estratégias processuais mais adequadas para garantir que, uma vez firmado o precedente favorável, seus efeitos sejam imediatamente aplicados aos processos em curso.

Reforçamos que, para quantificação específica do benefício econômico envolvido, é necessária a realização de cálculos, que, nesses casos, ainda não foi realizado para quantificar o objeto dessas rescisórias.

Portanto os valores relativos a tais processos ainda não foram adequadamente quantificados.

2.2. AÇÕES ANULATÓRIAS - 28.86% - ESCRITÓRIO MARTORELLI ADVOGADOS

Existem duas ações anulatórias com responsabilidade do escritório Martorelli Advogados. Na hipótese de improcedência serão calculadas em R\$ 11.117.749,85 (onze milhões cento e dezessete mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Nesse item do relatório há apenas a citação de que estas ações são de responsabilidade do Escritório Martorelli, não fazendo qualquer detalhamento do erro processual ocorrido.

Já na planilha enviada pelo Escritório Martorelli, relativamente a estas 2 ações anulatórias, o escritório reconhece como sendo de sua responsabilidade, também não detalhando os erros processuais ocorridos.

De qualquer forma, assim como nos erros processuais cometidos que levaram a ações rescisórias pendentes de desfecho final até esta data, seja por responsabilidade dos patronos atuais ou anteriores da ação, seja de responsabilidade do jurídico do Sindifisco Nacional, entendemos que devemos antecipar os valores destas 2 ações anulatórias para os exequentes, seja demandando essa antecipação ao escritório Martorelli, responsável neste caso, seja antecipando os valores a partir dos recursos do Ativo Garantidor e fazendo um encontro de contas com os valores das sucumbências repassadas para o escritório, mediante previsão contratual firmada com o mesmo, contrato este que trata também dessa possibilidade.

Conforme o Anexo I Resumo da situação das ações Rescisórias e Anulatórias - valores atualizados até julho/2025, elaborado pela Diretoria de Administração e Finanças, foi estimada a responsabilidade por R\$ 33.697.221,48, equivalente a soma dos valores informados pelo Escritório Martorelli para os 40 litigantes, atualizados pelos índices do Conselho da Justiça Federal.

Constatou-se também que destes 36,6% (23/40) dos exequentes que tiveram o trânsito em julgado com apenas os 2,2% sob a responsabilidade do Patrono Piza já não possuem mais vínculos com o Sindicato, em valor atualizado equivalente a R\$ 23.157.092,07.

Portanto a responsabilidade máxima para com os exequentes filiados é de R\$ 10.540.129,41, avaliadas pelo Escritório Martorelli como de risco remoto, não sendo portanto passível de

registro em provisão no passivo do Sindicato, recomendável seu registro em Reserva Patrimonial, suportada por ativo garantidor.

Em 11 processos, com o total 120 exequentes a responsabilidade é limitada aos honorários de sucumbência, no montante de R\$ 2.073.338,38.

Por sua vez o Escritório Martorelli é o responsável, até o momento¹, por R\$ **35.342.151,02**, sendo a totalidade (100%) de 5 processos (3 ações rescisórias e 2 ações anulatórias), com 50 exequentes, R\$ **27.013.902,37**, e parcialmente, 50% dos honorários de sucumbência em 4 processos com 40 exequentes, no montante de R\$ 376.329,68.

2.3. CASOS DE ERRO MATERIAL - 28.86% - ESCRITÓRIO MARTORELLI ADVOGADOS

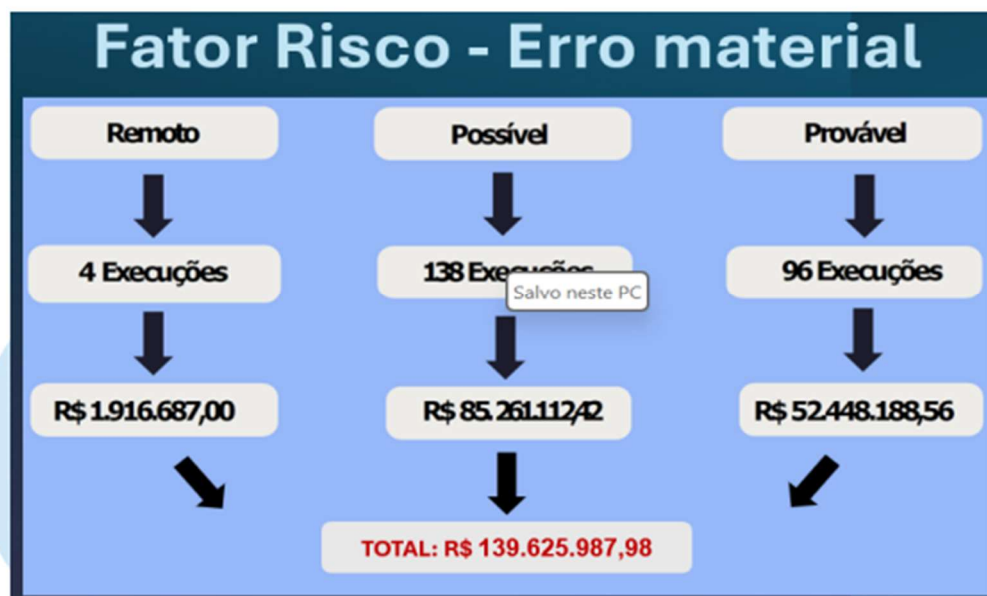
Quanto aos casos de erro material, é importante lembrar que os valores envolvidos decorreram de um erro de cálculo praticado pela antiga perita do Sindicato, que aplicou, de forma equivocada, os juros de mora sobre o valor principal desatualizado. Busca-se, portanto, nesses casos, a diferença decorrente desse erro de cálculo.

A maior parte dos valores devidos os processos já foram inscritos ou pagos, conforme o estado de cada processo, restando pendente apenas a diferença decorrente do erro material.

Para os referidos processos, estabeleceu-se uma classificação de riscos a partir dos seguintes parâmetros:

¹ Ainda não foi avaliada a responsabilidade quanto aos três processos do Grupo 4.

- Com decisão favorável: risco remoto;
- Sem decisão nos autos: risco possível;
- Com decisão atualmente desfavorável: risco provável.



Como transcrito acima, no próprio relatório do departamento jurídico do Sindifisco Nacional, há o entendimento de ocorrência de erro material em diversos processos de execução dos 28,86%. Os Casos de erro material decorreram de um erro no cálculo praticado pela perita anterior, contratada do Sindifisco Nacional, que aplicou os juros de mora sobre o valor principal desatualizado. As diferenças decorrentes desse erro de cálculo estão sendo buscadas nas 1ª e 2ª Varas da JFAL.

De acordo com avaliação feita pelo jurídico, em novembro de 2024, com base nas informações repassadas pelo Escritório Martorelli, teríamos nesse caso, no total de 238 processos, 4 execuções com risco remoto (decisão favorável nos autos²); 138 execuções com risco possível (não tinha decisão nos autos); e 96 execuções com risco

² Há um quinto processo com êxito aguardando expedição, com erro material no destacamento de PSS.

provável (tinha decisão desfavorável nos autos) de perda, ou seja, de não reconhecimento pela justiça do direito ao recebimento da diferença.

Já em apresentação nas reuniões do CDS, 10/04/2025 e CCAJ, 24/04/2025, o escritório Martorelli apresentou classificação de risco para todos os processos com ocorrência de erro material que estavam classificados como possível em avaliação anterior, como PROVÁVEL, ou seja, o mais alto nível para essa classificação de risco. Somente os 4 que já estavam classificados como remoto é que continuaram com essa classificação. Essa classificação pode ser consultada na planilha onde consta a relação dos processos com erro material, a qual constitui-se em anexo do presente relatório, sendo que contém apenas o nome do exequente que é o “cabeça” de cada ação nessa situação. Em função da LGPD, os nomes de cada exequente serão informados para cada uma das delegacias sindicais e na área restrita do portal do jurídico.

Além disso, de acordo com apresentação do Escritório Martorelli, nas citadas reuniões do CDS e do CCAJ, o total de processos, execuções, com erro material eram 2.310 exequentes em 223 processos. Já na apresentação feita na reunião do CDS no dia 27/08/2025, o representante do Escritório Martorelli apresentou o total de 243 processos, 20 processos a mais que a informação anterior, onde ocorreram erro material, tendo apresentado uma relação com todos os exequentes. Assim, iremos fazer uma comparação entre a relação anterior e essa apresentada ontem, avaliando a situação desses 20 processos e a situação dos exequentes, para se for o caso, incluí-los na relação de exequentes com erro material.

Registre-se que essa situação de erro material, de acordo com o departamento jurídico e com o patrono das ações, alcançava um número maior de processos e consequentemente exequentes, 2.426 exequentes em mais 253 processos, mas, felizmente, os erros nos cálculos foram percebidos antes da inscrição em precatórios e devidamente corrigidos, o que não ocorreu para os 243 processos e 2.399 exequentes (considerando a última informações do escritório), como citado acima.

Assim, não resta qualquer dúvida que neste caso de erro material, o qual não foi corrigido, uma vez decorrente da atuação da perita contratada pelo Sindifisco Nacional, e que não foi percebido pelo departamento jurídico, que o Sindifisco terá que assumir a responsabilidade de fazer a reparação, o ressarcimento aos colegas prejudicados, caso não se consiga reverter esta situação no judiciário, o que até então, se demonstra de difícil solução, mesmo com a contratação de escritórios renomados para atuarem no STJ, tentando, fazer que uma decisão favorável venha a aplicar-se a todos os processos, através do recurso repetitivo.

Mesmo que isso venha a acontecer, com certeza, demandará ainda muito tempo para que isso aconteça e não é justo que os exequentes, filiados, continuem esperando demasiadamente pelo recebimento destes valores que deveriam ter sido recebidos por cada um deles no momento em que receberam os precatórios expedidos e que se achava que estavam com os valores corretos, nem para mais e nem para menos. Faz-se necessário, que ocorra uma antecipação dessa reparação, mediante contrato de mútuo, claro, que com a adoção de todas as precauções e condições para garantir ao Sindifisco, através da cessão de direito de tais valores, se ao final, os valores complementares forem considerados como passível de recebimento.

Agora entendemos que essa antecipação somente deverá alcançar os exequentes que estão incluídos nessas execuções com erro material e que estão filiados ao Sindifisco Nacional, ou que tenham falecido e possuam pensionistas como filiados. Os que hoje não são mais filiados por decisão voluntária de deixar de ser, ou que faleceram, sem ter pensionistas filiados, devem aguardar a decisão do judiciário, que poderá ser procedente ou não. Não tem como buscarmos garantias efetivas de herdeiros que não possuem qualquer vínculo com o Sindifisco Nacional, para se for o caso de decisão favorável no futuro, o Sindifisco reaver os valores adiantados.

Assim, temos a seguinte situação em relação a esses 2.310 exequentes (faltando verificar a situação de mais 89 exequentes em 20 processos conforme relação apresentada pelo escritório em agosto/2025):

A Diretoria de Administração e Finanças solicitou ao Depto. Jurídico o levantamento por exequente e situação dos processos com erro material, o qual solicitou ao Escritório Martorelli, que forneceu as seguintes informações:

- 223 processos pendentes de apreciação, com 2.199 exequentes, no montante³ de R\$ 128.876.791,04, atualizados até 03/2019;
- 5 processos com êxito, com 50 exequentes, no montante de R\$ 2.067.668,35;
- 12 processos em que o Parecer Técnico não identificou erros nos cálculos, com 10 exequentes;
- 2 processos arquivados há mais de cinco anos, com 20 exequentes, não digitalizados, que não foram objeto de Perícia;
- 1 processo com o pedido indeferido, com 1 exequente, caso distinto (Problema na separação de principal e juros do PRC, de baixo valor⁴;

À partir destas informações os 223 processos pendentes de apreciação foram atualizados pelos índices do Conselho da Justiça Federal. até julho/2025, no montante de R\$ 212.273.707.

Também foram identificados os não filiados, Desfiliados e falecidos correspondem as informações resumidas no Anexo II.

Quanto à situação Sindical/filiação no cadastro do Sindifisco Nacional: 1.419 encontravam-se filiados, 726 não filiados e 54 não sindicalizados;

Quanto à situação funcional no cadastro do Sindifisco Nacional: 282 encontravam-se em Atividade, 1.484 aposentados, 110 Pensionistas e 323 não constavam no cadastro;

Quanto aos falecimentos: 695 não filiados e 15 não sindicalizados;

³ Estes são os valores brutos, devem ser deduzidos os valores do PSS, que ainda não foram quantificados.

⁴ R\$ 18.322,72 em 08/04/2020, equivalentes a R\$ 29.667,90, os valores já encontravam-se depositados na conta judicial.

Em vistas destas informações apurou-se a melhor estimativa responsabilidade do Sindicato, nestes termos:

Erro material máximo de **R\$ 134.806.489**, para **1.419** filiados;

Honorários de Sucumbência máximo de R\$ 16.026.665 para todos os 223 processos, envolvendo 2.199 exequentes, inclusive os falecidos.

Os esforços para identificar os casos em que os pensionistas dos exequentes falecidos, em torno de 115 pessoas, que encontravam-se filiados ao Sindicato, ou seus herdeiros, não resultaram em confirmações:

18 falecidos estavam em atividade, 374 aposentados, 34 pensionistas, 284 não foram identificados.

Destaque-se que como informado acima, o número de casos com erro material era bem superior aos 223 processos envolvendo 2.310 exequentes, pois em outros 253 processos que diziam respeito a 2.426 exequentes, ocorreram erros cometidos pela perita contratada, porém, os mesmos foram identificados e corrigidos antes da inscrição dos respectivos valores em precatórios. Enviamos alguns casos para manifestação do jurídico e do patrono da ação, e nos foi respondido, com apresentação de documentos constantes nos autos, de que foram feitas as devidas correções em tempo hábil, não havendo, assim, diferença a ser cobrada ou prejuízo a ser reparado, caso a cobrança do valor complementar não pudesse ser mais realizada.

Temos 1 outro processo, nº 0009989-08.2003.4.05.8000 - DIRCEU ALVES DE LOUZA e OUTROS (3 falecidos), que inicialmente foi reconhecido o direito apenas aos 2,2%, porém, tendo ocorrido a retratação em ação rescisória, quando do requerimento do início da execução do julgado, nos termos do REsp nº 1.318.315 – AL, foi apresentada planilha “memória de cálculo” errada.

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS
2ª VARA

SENTENÇA - TIPO B - N. 0002.000.295-9 / 2008
PROCESSO N.: 2004.80.00.007530-8 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
FUNDADA EM SENTENÇA
EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL
EMBARGADO: DIRCEU ALVES DA LOUZA e outros

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

DIRCEU ALVES DA LOUZA, GERCI CARLITO REOLON, IDOLY ALBERTO REOLON, KATIA MARQUES DIAS, NADJA IZARD RIBEIRO DE SA MARTINS, NATALIA ADEODATO CARVALHO, NELSON PRIETO MACHADO, NEWTON REPIZO DE OLIVEIRA, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA, ROBERTO PERRY promoveram execução fundada em sentença proferida em ação coletiva na qual foi julgada procedente a pretensão da UNAFISCO, condenando a UNIÃO a implantar nos vencimentos dos auditores-fiscais o percentual de reajuste de 28,86%, constante na Lei n. 8.627/93, além do pagamento das diferenças salariais vencidas, mais juros legais e correção, desde 01.01.93, excluindo-se, porém, do reajuste os percentuais já concedidos.

Neste caso, foi apresentada para cálculo a planilha dos valores incontroversos já pagos, fazendo uma atualização da mesma quando na realidade deveria ter feito os cálculos com base na diferença entre o valor pleiteado na inicial e o valor já incontroverso já pago, o que envolvia o pagamento da diferença entre os 2,2% e os 28,86% reconhecido como devido, uma vez que a metodologia adotada pelo Escritório Martorelli era de que o acordo não contemplava valores incidentes sobre a RAV. Este equívoco resultou em valores a pagar muito abaixo do devido⁵.

Então, neste caso, devemos incluir este processo e consequentemente, os seus integrantes, no rol dos exequentes com a existência de erro material.

Segundo informações do Escritório Martorelli de que essa situação também ocorreu no processo nº 0004511-19.2003.4.05.8000 ADELSON ALVES DE SOUSA e OUTROS - 1 falecido) motivo pelo qual, confirmada a existência do erro material na apresentação da planilha de cálculos, deve ser dado o mesmo tratamento aos exequentes deste processo, como está sendo dado ao processo de nº 0009989-08.2003.4.05.8000 - DIRCEU ALVES DE LOUZA e OUTROS.

Isso também aconteceu nos exequentes discriminados abaixo, motivo pelo qual devem ter o mesmo tratamento que os 2 processos

⁵ O valor líquido do PSS constante do Laudo do Perito atualizado pelo índice do CJF para os filiados com vínculo ao Sindifisco Nacional é de R\$ 4.885.430,51.

detalhados acima, uma vez estando na condição de filiados ou no caso de falecido, que tenha pensionista filiada:

- LYGIA FADIGAS BENJAMIN - 0010053-81.2004.4.05.8000;
- ANTONIO LOPES SANTOS - 0001466-70.2004.4.05.8000, Falecido
- THEREZA MULLER PEREIRA DE MOURA - 0001863-32.2004.4.05.8000, Falecida
- OMAR DE SOUZA DELGADO - 0007571-34.2002.4.05.8000;

Nestes casos, os valores recebidos ou que estejam em processo de inscrição ou inscritos em precatório devem ser deduzidos dos valores à serem ressarcidos em função desse erro da perita na apresentação dos cálculos, que não considerou a diferença dos 28,86% sobre a RAV.

Vamos passar a tratar agora da execução dos 28,86% dos filiados oriundos da Secretaria da Receita Previdenciária, considerando as informações no relatório de mapeamento apresentado pelo Departamento Jurídico e nos relatórios dos patronos destas ações, assim como informações repassadas pelos mesmos em reuniões no Conselho Curador de Assuntos Jurídicos:

AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

2.4. SINDIFISP/SC – 28,86% - ESCRITÓRIO MOTA ADVOGADOS - CASOS INDIVIDUAIS

2.4.1. Albino Dalla Vecchia

Comentário: O possível erro se aplicaria a todos os exequentes, sendo o sr. Albino apenas o filiado porta-voz do pedido de esclarecimentos e da sustentação de erro no processo.

Cumprimento de Sentença nº 2003.72.00.015145-9 (0015145-76.2003.4.04.7200) - **Valor da causa R\$ 3.362.910,13 em 2004. Embargos à Execução** nº 2004.72.00.002512-4 (0002512-96.2004.4.04.7200). **Ação Rescisória** nº 0000076-79.2017.404.0000 (5012440-27.2019.4.04.0000) - **Valor da causa R\$ 4.874.510,70 em 2017.**

Trata-se de cumprimento de sentença, distribuído em 14/11/2003, referente ao título judicial obtido por meio da Ação Ordinária nº 95.0007929-1, na qual se postulou o reconhecimento do direito dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, vinculados ao antigo Sindifisp/SC, à extensão do reajuste salarial no percentual de 28,86%, concedido aos militares por força das Leis nº 8.627/93 e nº 8.622/93. A execução foi promovida em favor de um grupo de 20 (vinte) substituídos processuais.

Descrição do Erro: Os exequentes interpuseram o REsp nº 1.476.515-SC (2014/0174726-9) (fls. 379-382), de relatoria do Ministro Francisco Falcão, que decidiu, em 17 de setembro de 2014, por negar provimento ao recurso, ante a ausência da cadeia completa de procurações, o que impossibilitava seu conhecimento nos termos da Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, o art. 13 do CPC foi considerado inaplicável em sede de recurso especial.

Impactos: A ausência da cadeia completa de procurações e/ou de substabelecimento conferindo poderes à subscritora do recurso, Dra. Maíra Custódio Mota, OAB/RS nº 72.943, uma advogada do escritório Mota que não constava na procuração inicialmente outorgada resultou na rejeição do Recurso Especial. A preparação inadequada dos documentos pode ter ocasionado atrasos e decisões desfavoráveis.

Medidas corretivas adotadas: Foi ajuizada a Ação Rescisória autuada sob o nº 0000076-79.2017.4.04.0000 (Nova numeração 5012440-27.2019.4.04.0000), em 17 de fevereiro de 2017.

Como vemos acima, neste caso ficou configurado um erro de responsabilidade do patrono da ação, ausência completa de procurações e/ou de substabelecimento, onde uma advogada do escritório Mota não constava na procuração inicialmente outorgada, resultando, assim, na rejeição do Recurso Especial, transitando assim com decisão desfavorável aos exequentes. Como medida corretiva foi ajuizada ação rescisória a qual encontra-se em tramitação.

Esta comissão recebeu informações de exequentes integrantes da ação de que estavam em tratativas com o escritório que patrocina a ação para tentar uma antecipação do valor pelo mesmo e que estavam aguardando o retorno do escritório sobre a proposta feita. Entendemos que o Sindifisco Nacional, através de seu jurídico, deve tratar junto ao escritório a antecipação dos valores devidos aos exequentes e que até agora não foram recebidos, sem dúvidas, em função do erro cometido pelo mesmo.

Caso a resposta do escritório seja negativa, o jurídico deverá adotar a mesma forma de proceder detalhada acima para o caso do erro material dos fazendários, visando antecipar os valores aos exequentes sobremaneira prejudicados por esse erro, adotando as devidas cautelas quanto à cessão de direito para o Sindifisco, caso a ação rescisória no final seja procedente. Além disso, o Sindifisco Nacional deverá cobrar do escritório o valor antecipado aos exequentes, caso a decisão final da ação rescisória seja desfavorável.

2.4.2. Emílio Sergio Da Prata

Cumprimento de Sentença nº 2003.72.00.015146-0 (0015146-61.2003.4.04.7200) - **Valor da causa R\$ 3.811.092,32 em 2003.** Embargos a execução n. 2004.72.00.002504-5 (SC) / 0002504-22.2004.4.04.7200.

Objeto da Ação: O Sindifisp/SC ajuizou a Ação Ordinária nº 95.0007929-1 (0007929-45.1995.4.04.7200), em 1995, pleiteando o reajuste de 28,86% sobre a remuneração dos servidores, conforme disposto nas Leis nº 8.622 e nº 8.627, como reajuste geral de vencimentos. A ação foi exitosa e, ato contínuo, foram propostas 31 execuções em grupos a partir de 2003, com a apresentação de memória de cálculo que incluía a repercussão do percentual de 28,86% sobre a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação (GEFA). A execução foi promovida para um grupo de 20 (vinte) substituídos processuais.

Descrição do Erro: O filiado Sr. Emílio Sérgio da Prata, vem cobrando um posicionamento mais incisivo do Sindicato e da Diretoria de Assuntos Jurídicos acerca do desfecho desfavorável de sua execução dos 28,86% do antigo SINDIFISP/SC (Proc. nº 2003.72.00.015146-0) e sobre possíveis ações para reparar os prejuízos sofridos. Vale destacar que foi encontrado um parecer datado de 2014, relacionado à análise de seu caso, o que evidencia que o filiado já aguarda um posicionamento há bastante tempo.

De forma resumida, os cálculos apresentados pelo INSS para o filiado foram homologados como zerados e não foram impugnados tempestivamente pelo escritório Mota Advogados.

O Sr. Emílio alega que teria direito a receber R\$ 156.454,71, sendo R\$ 9.769,19 referentes ao vencimento básico e R\$ 147.685,52 relativos à GEFA. No entanto, ao verificar o andamento do processo em 2014, descobriu que havia sido excluído da ação e questionou o escritório de advocacia responsável. A resposta do escritório indicou que, após revisão dos cálculos pelo juiz, os valores a ele devidos foram excluídos. O filiado, então, encaminhou diversos questionamentos ao sindicato, buscando esclarecimentos sobre sua exclusão, a falta de comunicação e o destino do valor que lhe havia sido garantido em 2005. Esclarece-se que o erro imputado se refere apenas ao sr. Emílio.

O Departamento Jurídico do sindicato solicitou uma análise do caso ao escritório de advocacia, que confirmou a inclusão do nome do Sr. Emílio no rol de beneficiários, mas apontou que os cálculos da contadoria não identificaram valores a serem pagos.

Durante a tramitação processual, o INSS solicitou a revisão dos cálculos, e foi expedido um alvará sem incluir valores para o Sr. Emílio. A contadoria apresentou diversas planilhas de cálculos, mas os valores devidos ao exequente foram considerados zerados, o que gerou discordância por parte do escritório. Contudo, o Juízo entendeu que a impugnação foi apresentada de forma intempestiva, não acolhendo o pleito do patrono, e os valores foram homologados como zerados.

O sindicato concluiu que o escritório de advocacia falhou ao não notificar o Sr. Emílio e o sindicato sobre sua exclusão, bem como ao não recorrer das decisões desfavoráveis.

Impactos: O principal impacto foi a ausência de impugnação no prazo devido, o que resultou na homologação de uma planilha zerada. Além disso, o escritório de advocacia não notificou a parte nem o sindicato sobre sua exclusão e os cálculos zerados, tampouco recorreu das decisões prejudiciais ao exequente.

Medidas corretivas adotadas: O sindicato enviou a carta 249, em 24 de outubro de 2014. Diante da ausência de retorno, o Departamento Jurídico enviou nova carta, reiterando a necessidade de uma resposta à carta enviada referente à ação dos 28,86% – Sindifisp/SC – Situação do Auditor-Fiscal Sr. Emílio Sérgio da Prata", por meio da CARTA 002/2015. O escritório respondeu apenas em 24 de abril de 2017, no sentido de que se aguardava o julgamento do agravo interposto pelo escritório.

Na sequência, o Sindicato cobrou uma posição em definitivo do escritório relativo à situação do filiado, inclusive para que respondessem aos diversos e-mails enviados pelo Departamento Jurídico, conforme a tabela abaixo.

Assunto do e-mail	Data
Fwd: 28.86% - Emílio Sérgio Prata	2 de jul. de 2020 15:44
E-mails em aberto - aguardando manifestação do escritório.	9 de ago. de 2021 11:51
Fwd: 28,86%	6 de set. de 2021 18:41
Fwd: Ticket re-opened - [#70745] Reajuste 28,86%	3 de fev. de 2022 10:55

Recentemente, o filiado em contato com o Departamento Jurídico solicitou uma resolução em definitivo de sua situação, o que levou o sindicato a enviar uma notificação extrajudicial ao escritório, exigindo justificativas e buscando reverter a situação do Sr. Emílio na ação dos 28,86%. A CARTA n. 88/2024 (NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL) foi enviada no dia 11 de junho de 2024, e aguarda-se um retorno do escritório patrono.

Como vemos acima, nesse caso também ocorreu um erro em relação ao exequente cometido pelo patrono da ação:

O sindicato concluiu que o escritório de advocacia falhou ao não notificar o Sr. Emílio e o sindicato sobre sua exclusão, bem como ao não recorrer das decisões desfavoráveis.

Diante dos fatos relatados e consignados no parecer, não resta dúvidas de que ocorreu um erro em desfavor desse filiado, motivo pelo qual deve-se adotar o mesmo encaminhamento que no caso anterior, com, inicialmente, cobrança ao escritório patrono da ação para reparar o prejuízo do filiado, já consumado, e caso não ocorra, que o Sindifisco Nacional faça a reparação desse prejuízo e posteriormente, cobre, inclusive no judiciário, se necessário, o ressarcimento do valor pago ao filiado para reparar o prejuízo sofrido pelo mesmo.

2.4.3. Carlos Cesar Menine e Gilberto Lazzarotto De Oliveira

Cumprimento de Sentença nº 2003.72.00.015161-7 (SC) / 0015161-30.2003.4.04.7200 - (Processo Eletrônico Nº 5006090-54.2019.404.7200 - E-Proc V2 - SC) - Valor da causa R\$ 3.466.479,95 em 2003.

Objeto da Ação: O Sindifisp/SC ajuizou a Ação Ordinária nº 1995.72.00.007929-4, a Execução de Sentença, processo nº 2003.72.00.015161-7 e os Embargos à Execução, processo nº 2004.72.00.2501-0, pleiteando o reajuste de 28,86% sobre a remuneração do servidor, conforme disposto nas Leis nº 8.622 e nº 8.627, como reajuste geral de vencimento.

Histórico

Descrição do Erro: O Sr. Carlos Cesar Menine contratou a Dra. Marianna Chiabrando, OAB/SP 247.305, para realizar a análise do processo no qual ele figurou como parte, bem como uma análise sintética do caso paradigma, referente à Execução de Sentença, processo nº 2003.72.00.015148-4, e aos Embargos à Execução, processo nº 2004.72.00.2496-0.

A conclusão apresentada no parecer de Marianna Chiabrando faz uma análise detalhada dos processos do exequente e do paradigma, destacando que ambos tiveram trâmites e discussões semelhantes, especialmente no que tange à incidência dos 28,86% sobre a GEFA (Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação).

No processo do interessado, houve uma preclusão temporal, pois o recurso de Agravo de Instrumento não foi interposto no prazo adequado, o que levou ao trânsito em julgado da questão. Esclarecendo: O escritório contratado não interpôs o recurso. Contudo, nas indenizatórias já ajuizadas, os filiados imputam ao sindicato *culpa in eligendo* (culpa resultante da má escolha).

Contudo, a advogada defende que, devido à controvérsia existente no processo de execução e à demonstração de prejuízo (indicada por meio da memória de cálculo), caberia uma ação de reparação por perda de uma chance. Essa argumentação baseia-se no entendimento de que, se o recurso tivesse sido interposto no STJ, haveria a chance de reverter o resultado desfavorável.

Aqui também temos a caracterização de erros causados a 2 filiados, com a chamada perda de chance, uma vez que o recurso de agravo de instrumento não foi interposto no prazo adequado, levando ao trânsito em julgado com prejuízo aos mesmos. Devemos, nesse caso, adotar o mesmo procedimento detalhado nos 2 itens anteriores.

Já no caso do processo 2003.72.00.015151-4 (SC) / 0015151-83.2003.4.04.7200, Eliete Alves, envolve situação extremamente complexa, uma vez que uma parte dos exequentes (12) judicializou a questão, e outros 3 filiados não judicializaram. A decisão judicial exonerou o Patrono e o Sindifisco de quaisquer responsabilidades.

Esta situação inédita não comporta solução simples, sugere-se convocar todos os exequentes filiados para uma transação coletiva a ser referendada pelo CCAJ, com todas as cautelas para evitar novas judicializações.

2.5. SINFISPAR – 28,86% - ESCRITÓRIO TRINDADE E ARZENO ADVOGADOS

- Ação ordinária coletiva nº 5002694-58.2017.4.04.7000 - Valor da causa R\$ 25.000,00 em 1997, para fins de alçada.
- Ação rescisória nº 5005270-38.2018.4.04.0000 - Valor da causa R\$ 40.000,00 em 2018.

A ação ordinária foi distribuída no ano de 1997, obtendo o reconhecimento do reajuste de 28,86% sobre a remuneração dos substituídos do antigo Sinfispar, no período de janeiro de 1993 a dezembro de 1995, em razão da existência de mandado de segurança impetrado no ano de 1996.

Iniciado o cumprimento de sentença coletivo, o INSS apresentou embargos à execução, com o objetivo de afastar a incidência dos 28,86% sobre a GEFA. Após a discussão

nos autos por meio dos recursos interpostos, prosperou a decisão de incidência indireta dos 28,86% sobre a GEFA.

Os cálculos iniciais foram refeitos por determinação do juiz, contudo, excluindo totalmente a GEFA da base de incidência dos 28,86%. No ano de 2018, os exequentes tiveram os referidos valores disponibilizados para saque.

Cumprir observar que, ainda na tramitação do cumprimento de sentença e embargos à execução, o escritório patrono a época, Micheletto Advogados, teve negado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial por não ter esgotado as instâncias inferiores, ao passo que recorria de decisão monocrática proferida pelo Desembargador do TRF da 4ª Região.

Assim, para desconstituir a decisão judicial e discutir a incidência dos 28,86% sobre a GEFA, propôs-se a ação rescisória que segue a sua tramitação e, após a interposição de recurso pelo Sindicato, conseguiu que a matéria dos 28,86% sobre a GEFA fosse novamente analisada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, embora não se tenha obtido êxito, o processo segue tramitando no TRF 4ª Região. O processo ainda não teve fim, porém as últimas decisões são desfavoráveis quanto à incidência da GEFA.

O escritório Trindade e Arzeno Advogados, que sucedeu ao antigo patrono, apenas respondeu a consulta realizada pelo Departamento Jurídico nos seguintes termos:

“Quanto à solicitação abaixo, esclareço que a apuração do quantum correspondente a eventuais erros na condução processual do advogado anterior, dependeria de análise contábil. Se for do interesse de vocês, podemos verificar com nosso Contador o custo desse trabalho, e quando poderia entregá-lo. Importa esclarecer também que essa análise jurídica para quantificar eventuais indenizatórias contra o Sindicato, seria um trabalho complementar àquele que já prestamos para vocês, dependendo de uma nova contratação específica. Mas ficamos à disposição caso queiram nos contratar com essa finalidade também. Contudo, para se chegar nesses valores indenizatórios, precisamos antes de tudo ter os cálculos dos valores que são devidos cf. as decisões transitadas em julgado nos autos (cuja apuração vocês estão diligenciando com seu Contador). E a partir deles fazer um comparativo com relação aos valores decorrentes de uma situação mais favorável. Também, destaco desde já que para cálculos fidedignos, precisaríamos das fichas financeiras dos servidores, no período de cálculo, o que não temos.”

Nas respostas há apenas menção ao relatório mensal que eles enviam, no qual consta apenas que não houve admissão do recurso especial da entidade por ausência de esgotamento de instância – a decisão recorrida era monocrática, de modo que caberia recurso para apreciação do colegiado antes de interposição de REsp).

Em relação a essas ações do Sinfispar, temos a caracterização de erro do patrono da ação, pois o Recurso Especial foi negado por não ter esgotado as instâncias inferiores, quando recorria de decisão monocrática de Desembargador do TRF da 4ª Região. Pelo menos conseguiu-se continuar a discussão através de ação rescisória, a qual segue tramitando no âmbito do TRF4.

Encontramos dificuldades, para a atualização de informações acerca desse processo, ao longo dos trabalhos da comissão, cujas informações individualizadas com os respectivos exequentes somente foi recebida durante a realização deste CDS, dia 26/08/2025. Em apertada síntese tratam-se na Ação Ordinária de 400 exequentes, dos quais 224 filiados passíveis de avaliação.

Não há dúvidas que devemos cobrar dos patronos da ação que deram causa ao erro cometido e que proporcionou o não seguimento do Recurso Especial, a reparação dos prejuízos causados aos filiados exequentes, caso não consigamos reverter a situação através da ação

rescisória. Além disso, após conhecermos a real situação das ações rescisórias, devemos avaliar essa questão da reparação através do fundo de sucumbência Fenafisp, mas, para isso precisamos ter um diagnóstico fiel destes processos.

-28,86% Previdenciário-FENAFISP Ingressos em 1998:

Esses processos encontram-se em recurso especial (STJ) para afastar a prescrição de pretensão executória reconhecida pelo TRF1. Em um dos processos o STJ afastou a prescrição e determinou o retorno do processo ao TRF1 para prosseguimento no julgamento dos Embargos à Execução, pois matéria de mérito não foi apreciada em razão do reconhecimento da prescrição.

Assim, o processo voltou para o gabinete do Relator João Luiz para julgamento dos Embargos à Execução. A expectativa é que essa mesma solução seja aplicada aos demais processos, afastando o entendimento da prescrição para que os autos retornem ao TRF01 para análise do mérito.

Aqui cabe analisar de quem é a responsabilidade pela aplicação da prescrição neste caso, patrono da ação e/ou Sindifisco Nacional, até para que se não for revertida em todos os processos, seja cobrada a responsabilidade e a reparação aos filiados prejudicados.

Nas tratativas com o patrono da ação, Mota Advogados, percebemos uma avaliação de termos dificuldades para conseguirmos reverter em todos os processos essa questão da prescrição. São 435 exequentes neste caso, inclusive, classificando o risco, nos relatórios apresentados, como POSSÍVEL.

Assunto: 28,86%

Pasta: 13B21

Execução Judicial nº 51367-29.2013.4.01.3400

Embargos à Execução nº 0002562-11.2014.4.01.3400 (PJe)

Executado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
Origem: 6ª Vara Federal de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal			
Distribuição: 14/10/2013			
Trânsito em Julgado:			
Advogado(a) Responsável: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho			
Foi juntado Rol ao Processo:	() SIM	() NÃO	
Entregou cópia digitalizada ao SINDIFISCO:	() SIM	() NÃO	QUANDO:
Foi juntado algum documento:	() SIM	() NÃO	QUAL:

14/10/2013	Distribuição Automática da Execução
28/04/2014	Publicado a distribuição dos Embargos à Execução
09/06/2014	Publicado despacho para manifestação do Sindicato acerca dos Embargos à Execução
18/06/2014	Impugnação apresentada pela Federação, sobre os seguintes aspectos: prescrição, não incidência da GEFA, litispendência em relação ao processo nº 00019730720133400 em tramite na 4ª Vara Federal de Fortaleza (neste caso ofício já foi enviado à Federação para as devidas providências). Valor incontroverso: R\$ 53.038,54 (cinquenta e três mil, trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
30/07/2014	Concluso para despacho
22/08/2014	Processo devolvido com despacho ordenando a remessa dos autos à Contadoria Judicial
19/12/2014	Recebidos da Contadoria
19/02/2015	Concluso para despacho
13/01/2016	Petição do Sindicato informando sobre a GEFA – recurso repetitivo
13/04/2016	Publicada sentença: Julgado procedentes os Embargos à Execução para declarar a prescrição da execução judicial. Honorários de Sucumbência arbitrados em R\$ 2.000,00
26/04/2016	Embargos de Declaração opostos pelo Sindicato
05/10/2016	Publicada sentença: Embargos de Declaração rejeitados
27/10/2016	Recurso de apelação interposto pelo Sindicato para afastar a prescrição.
17/01/2017	Processo remetido ao TRF
30/01/2017	Concluso para relatório e voto – Relator: Des. João Luiz
28/05/2020	Processo remetido para Segunda Turma (transladar/desapensar)
03/06/2020	Processo recebido na Segunda turma
02/02/2021	Processo migrado para o PJe

12/04/2021	Concluso para decisão
16/05/2022	Apelação do Sindicato não provida
14/06/2022	Interposto Recurso Especial em face do acórdão desfavorável
09/08/2022	Concluso para admissibilidade recursal
06/08/2024	Petição do exequente ROMULO CEZAR VIEIRA, através de advogado próprio, pediu desistência do Recurso Especial e sua exclusão do feito.

Fase atual: Aguardando admissibilidade do Recurso Especial interposto pelo Sindicato.

RISCO: POSSÍVEL

OBS: Ordem Cronológica para Análise: 7909

Então, entendemos que neste caso, também devemos resguardar recursos, a princípio, do fundo de sucumbência Fenafisp, para ressarcir prejuízos causados aos filiados exequentes, para uma avaliação futura desta reparação e se for o caso de cobrança ao patrono da ação, caso seja o responsável pelo erro que originou a prescrição.

2.6. SINDIFISP/RN – 28,86% - ESCRITÓRIO PEDROLLO, CASSOL, MORAES DA COSTA

No dia 16 de fevereiro de 2024, alguns Auditores-Fiscais cobraram dos representantes da sua Delegacia Local (DS/RN) um posicionamento sobre a ação dos 28,86%. Em resumo, eles não se conformam com o desfecho dos cumprimentos de sentença desmembrados e requerem providências para uma possível reparação.

A carta teve como objetivo apresentar a situação da ação judicial referente ao reajuste do percentual de 28,86%, "que se arrasta desde os anos 90, envolvendo os filiados ao Sindifisco Nacional no Rio Grande do Norte".

De acordo com o mencionado, a ação foi iniciada nos anos 90 pela ex-Fenafisp em Brasília e, posteriormente, encaminhada aos estados correspondentes. No Rio Grande do Norte, o escritório de advocacia Pedrollo, Cassol, Moraes da Costa assumiu a continuidade do processo. Durante esse período, surgiram diversos problemas, incluindo a necessidade de divisão de honorários com o advogado Motta e até a ocorrência de um assalto nas dependências do escritório. De acordo com a Sra. Katiane Macêdo (Auxiliar Administrativa do escritório patrono), "o escritório sofreu um 'ataque de hacker' no dia 04/11/2020".

Alegam ainda que, até o final de 2013, as decisões relacionadas à ação eram, em sua maioria, favoráveis aos requerentes, especialmente no que se refere à parte incontroversa. Entretanto, a partir de 2013, decisões desfavoráveis começaram a ser proferidas, principalmente na parte controversa, sob a relatoria do Min. Marco Aurélio Belize, do STJ.

Em 2014, durante uma visita do jurídico da DEN à DS/RN, foi garantido que uma Ação Rescisória seria proposta, com prazo até setembro de 2015. Contudo, ao serem lembrados sobre o assunto, os advogados informaram que a estratégia mudara para uma Ação

Anulatória, por considerá-la mais ágil e segura. Essa mudança é vista pelo grupo como um erro.

Diante da situação, os filiados solicitaram que o Sindifisco Nacional: (i) entre com uma nova ação ou autorize a iniciativa individual dos associados, e (ii) ofereça apoio financeiro no caso de uma ação individual, especialmente em caso de sucumbência, considerando que a perda de prazos anteriores não foi responsabilidade dos filiados.

Diante do exposto, foi solicitado ao escritório Mota Advogados que analisasse os processos para verificar a situação e fornecer uma resposta rápida aos filiados.

Segue abaixo o retorno da Dra. Mariana Prado, enviado em 13 de março de 2024:

"Finalizamos a análise de todos os processos de execução e embargos à execução do RN que nos foram encaminhados, com a situação descrita no relatório anexo.

Nesse sentido, considerando as informações extraídas dos autos, temos os seguintes fatos:

- Em nenhum processo foi executada a GEFA "CHEIA" (28,86% sobre a GEFA), pois em todos os cálculos executados foi calculado o percentual remanescente de 28,86% para cálculo do vencimento básico e da GEFA. Dessa forma, o que se depreende é que o cálculo da execução considerou a incidência indireta do reajuste de 28,86% sobre a GEFA, ou seja, o mesmo percentual que era devido à título de vencimento básico foi utilizado para o cálculo da GEFA.

Na grande maioria dos cálculos, conforme contido no relatório anexo, o percentual executado de GEFA foi apenas de 3,60%, razão pela qual o cálculo ficou bem abaixo da média de um cálculo de GEFA "cheia" (28,86% sobre a GEFA).

- Em todos os Embargos à Execução a GEFA foi analisada e debatida, alguns com decisão favorável pela sua inclusão na base de cálculo e outros com a sua expressa exclusão.

- Nos casos em que a GEFA foi garantida pela coisa julgada, houve o prosseguimento da execução para o pagamento da parcela controversa, todavia, o cálculo apresentado seguiu o mesmo parâmetro do cálculo executado, apresentando-se, assim, um cálculo de GEFA indireta. Nesses casos, houve pagamento integral do que foi executado.

- Nos casos em que a GEFA foi afastada, ou seja, determinada a sua exclusão da base de cálculo, temos o fato de que a GEFA foi debatida e perdida, operando-se, nesse caso, a coisa julgada. Nesses casos, os exequentes receberam apenas os valores incontroversos.

- Verifica-se que todas as execuções foram extintas pelo pagamento, entre os anos de 2010/2013.

Dessa forma, considerando os parâmetros dos cálculos que foram executados; os debates travados nos processos relativos à GEFA; os pagamentos efetivados nos termos da coisa julgada, inclusive muitos com a inclusão da GEFA indireta na forma como executado; a prescrição para apresentação de nova execução; e as datas de trânsito em julgado das decisões de extinção dos processos, s.m.j, não vislumbramos possibilidade de se rediscutir o pagamento da GEFA para os exequentes beneficiários dos processos em questão.

De toda forma, nos colocamos à disposição para debater o assunto com essa Diretoria Jurídica na tentativa de se buscar alguma alternativa."

Diante do contexto, infere-se que os processos relacionados aos 28,86% foram concluídos em um período no qual os Tribunais não reconheciam a incidência do percentual sobre a GEFA e, quando a admitiam, era na forma de GEFA indireta.

Outro ponto que merece reflexão é o fato de que os processos foram encerrados nos anos de 2010 e 2013. Para o ajuizamento de uma ação rescisória ou anulatória naquela época, seria necessário o cumprimento dos requisitos legais para pleitear uma decisão diferente da já transitada em julgado, considerando que o entendimento dos Tribunais, naquele período, era pela não incidência dos 28,86% sobre a GEFA ou sua incidência de forma indireta sobre a referida gratificação. Somente em 2015 os Tribunais alteraram esse entendimento, por meio de recurso repetitivo no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Por fim, esclarecemos que o relatório foi elaborado com base em informações internas do Departamento Jurídico e relatos dos envolvidos. Cabe ressaltar, ainda, que o advogado patrono, Pedrollo Cassol Moraes da Costa, faleceu e o próprio escritório informou que não dispõe mais dos arquivos e informações processuais devido a um ataque hacker, impossibilitando assim a disponibilização de um relatório detalhado sobre os casos.

Como vemos acima, essa ação foi impetrada pelo Sindifisp RN, no ano de 2006, com decisões ocorridas até o ano de 2013, sem o reconhecimento dos 28,86% integrais. O entendimento do jurídico é de que não houve perda de chance pelos filiados, haja vista que para impetrar a ação rescisória ou ação anulatória, algumas condições tinham que ser cumpridas, como o julgamento do recurso repetitivo em o que aconteceu no ano de 2015.

Esta comissão recebeu parecer contratado pela Delegacia Sindical do Rio Grande do Norte, anexo ao presente relatório, sobre tal situação desses 7 filiados que buscam uma reparação pelos prejuízos sofridos, uma vez que como consta do próprio parecer do departamento jurídico do Sindifisco Nacional, foi informado aos mesmos que se ingressaria com ação rescisória ou ação anulatória até setembro de 2015, porém isso não aconteceu, mesmo o recurso repetitivo tendo sido julgado, em março de 2015, com entendimento de incidência dos 28,86% sobre a GEFA total. Abaixo segue informação registrada pelo então advogado que era funcionário do Sindifisco Nacional que acompanhava as ações previdenciárias, Rodrigo Catarfina:

• Entrar com Ação Rescisória até setembro/15

Esperar até 06/2015 → sobre o recurso repetitivo (inidoneidade total)

De acordo com o parecer lavrado pela advogada Talita Bastos, foram constatados erros cometidos pelo patrono da ação, em todos os processos em que estes 07 filiados figuravam como exequente, além de que tiveram decisões no ano de 2013 e que com o julgamento do recurso repetitivo no ano de 2015, possibilitaria, sim, o ingresso de ação rescisória ou ação anulatória.

Registre-se que após o recebimento deste parecer, a DS Rio Grande do Norte, encaminhou em 2 oportunidades ao departamento jurídico, no 2º semestre de 2024 e no início do ano de 2025, para análise da situação, considerando tal parecer, o que, segundo relatos da diretoria da DS, aconteceu somente no último dia 21/08/2025.

Em 21/08/2025, o departamento jurídico encaminhou parecer nº 296/2025, discordando do parecer enviado pela DS Rio Grande do Norte, embora, em suas conclusões, admita a ocorrência de erros que somente podem ser avaliados com acesso a todos os volumes dos processos elencados como onde ocorreram erros de responsabilidade do patrono contratado pelo Sindifisp RN, enquanto participante da Fenafisp, a qual foi objeto de fusão para criação do hoje Sindifisco Nacional.

Entendemos que para possamos ter uma clareza sobre esta situação, da necessidade de análise pelo Departamento Jurídico do parecer encaminhado pela DS Rio Grande do Norte, a partir da análise completa, e não apenas de parte dos volumes como está consignado no parecer do jurídico 296/2025, dos 4 processos identificados nesse caso.

CONCLUSÕES

Considerando todo o exposto, restando cristalino que os recursos dos fundos de sucumbência, Fazendário e Fenafisp, deverão ser mantidos em montantes suficientes para ressarcir/reparar prejuízos causados aos filiados, conforme consta do objeto de sua criação, submetemos à apreciação do Conselho de Delegados Sindicais (CDS) o que se segue:

Dos Processos Judiciais Passíveis de Ressarcimentos.

Conforme relatado, as ações judiciais com Rescisórias, Anulatórias e com erros materiais, no entendimento da Comissão, são passíveis de ressarcimentos, porquanto foram identificados erros procedimentais ou materiais na tramitação dos processos, causando prejuízos aos filiados, em razão de erros ou omissões de responsabilidade direta do Sindifisco ou indiretamente, por intermédio de profissionais por ele contratados.

Propostas da Comissão:

1 - Nesse sentido, a Comissão entende que os Ativos devem estar aptos para, com segurança indiscutível, cumprir a função de ressarcir os exequentes prejudicados, observados os requisitos e condições a serem estabelecidos. Propõe-se que sejam aportados aos valores dos Ativos Garantidores da ação dos 28,86% de Maceió-AL saldo existente de 08/04/2025, R\$ 160.051.452,47, considerando os ganhos em aplicação financeira até a data da realização da transferência bancária, que superam a necessidade demonstrada no quadro abaixo:

[illegible]

Desta forma os ativos garantidores que contarão com R\$ 273.498.697,65.

2 - Propõe-se que destes recursos sejam transferidos aos valores aos Ativos Garantidores da FENAFISP a importância de R\$ 4.112.162,60, a ser compensado no futuro com os Honorários de Sucumbência à serem recebidos das ações em fase de liquidação (SINDIFISP-MG, SP, PR, etc.):

Casos FENAFISP	Processos	Exequentes	sobreviventes/Pensionistas Filiados	Responsabilidade	Valor Bruto máximo	PSS 4,5%	IRRF s/ Ganho de K	Líquido Mútuo máximo
Sindifisp-SC*	4	79	36	Mota/Sindifisco	18.550.534,39	834.774,05	2.657.364,05	15.058.396,29
Sindifisp-BA	4	?	?	Mota/Sindifisco	245.537,83	11.049,20	35.173,29	199.315,33
FENAFISP	7	?	?	Mota/Sindifisco	14.231.701,92	640.426,59	2.038.691,30	11.552.584,03
Total Estimado					33.027.774,14	1.486.249,84	4.731.228,65	26.810.295,66
Ativo Garantidor								22.698.133,06
Suplementação necessária								4.112.162,60

* Um grupo de exequentes de um processo decidiu acionar os Patronos e o Sindifisco na Justiça e não obtiveram êxito, e um exequente de outro processo acionou apenas o Patrono, também sem êxito.

3 - Submeter à Assembleia Nacional proposta de alteração da destinação dos recursos recebidos ou a serem recebidos em 2025, a título de Honorários de sucumbência, devendo tais recursos serem destinados aos ativos garantidores, conforme sua origem, no montante de 80%, e destinação de 20% ao orçamento do Departamento Jurídico, nos termos do artigo 93 do Estatuto do Sindifisco Nacional. Se ao final do ressarcimento de todos os filiados prejudicados (ex-fazendários e ex-previdenciários) restarem recursos, será dada a destinação definida no CDS/assembleia, conforme proposta já aprovada.

Somente deve ser dada destinação diversa dos recursos originários de sucumbência recebidas destas ações judiciais, que não a manutenção de tais valores nos ativos garantidores, quando não houver mais nenhum filiado a ser ressarcido de prejuízos causados aos mesmos, por erro processual e/ou erro material, de responsabilidade dos patronos da ação, dos peritos contratados e/ou do jurídico do Sindifisco Nacional.

4 - Já em relação aos processos identificados com erros de responsabilidade dos patronos destas ações, dos peritos contratados ou do jurídico do Sindifisco Nacional, propomos o seguinte encaminhamento em relação às:

- 1- ações rescisórias (grupos 1 e 2 detalhados acima)/ações anulatórias - 28,86% fazendários, em que há responsabilidade dos patronos das ações, seja o atual ou anterior;
- 2- processos em que ocorreram erro material da perita contratada pelo Sindifisco Nacional, alcançado essa antecipação/reparação apenas os exequentes atualmente filiados:

Que seja proposto à Assembleia Nacional que Diretoria Executiva Nacional do Sindifisco Nacional fique autorizada a utilizar o Ativo garantidor dos 28,86% para ressarcimento/antecipação com o propósito de cobrir perdas incorridas aos filiados que executam a ação dos 28,86%, prejudicados pela ocorrência de falhas processuais ou erros materiais, quer cometidos pelos patronos da referida ação, pelos peritos contratados pelo Sindicato ou pelos advogados da ação. Tal ressarcimento fica condicionado à assinatura de contrato de mútuo a ser firmado; à apresentação de renúncia aos direitos de promover ações judiciais indenizatórias em desfavor do Sindifisco Nacional e a realização de contrato de garantia mediante a cessão condicionada de direito creditório ao Sindifisco Nacional, relativo à execução dos 28,86% entre mutuante e mutuário, e a vedação da cessão destes créditos à terceiros.

A DEN considerará o levantamento feito, por esta comissão, dos processos com erros processuais e/ou materiais na execução sob sua responsabilidade e dos prestadores de serviços contratados pelo Sindifisco Nacional, o montante disponível para o ressarcimento e as condições contratuais a permitir preservar o patrimônio da entidade, na hipótese de existir reversão das decisões desfavoráveis.

Onde já se pode configurar a responsabilidade dos patronos das ações, devemos buscar que os mesmos assumam a responsabilidade de ressarcir/antecipar os valores utilizados do ATIVO GARANTIDOR de sucumbência para tal fim.

5 - Já em relação aos casos abaixo, os quais também possuem erro processual, de responsabilidade dos patronos das ações, deve-se realizar a antecipação dos valores, e ao mesmo

tempo, buscar-se junto ao patrono das ações, Mota Advogados, o ressarcimento dos valores antecipados/ressarcidos aos filiados pelo erros cometidos:

- **Sindifisp SC – 28,86%:** - Processo encabeçado por Albino Dalla Vecchia, verificando se o erro se aplica a todos os exequentes;
- **Sindifisp SC – 28,86%:** - Exequerente Emílio Sérgio da Prata;
- **Sindifisp SC – 28,86%:** - Exequentes Carlos César Menine e Gilberto Lazzaroto de Oliveira.

Já em relação às **ações do SINFISPAR – 28,86%**, cujo patrono atual é Escritório Trindade e Arzeno Advogados, nesse primeiro momento, entendemos, como já explanado acima, que devemos cobrar dos patronos das ações (atual e anterior) a reparação dos prejuízos causados aos filiados exequentes, caso não consigamos reverter a situação pelo erro cometido que proporcionou o não seguimento do Recurso Especial e ao mesmo tempo devemos buscar:

- **conhecer a real situação das ações rescisórias, para avaliar essa questão da reparação através do fundo de sucumbência Fenafisp, mas, para isso precisamos ter um diagnóstico fiel destes processos, inclusive, no que diz respeito à quantidade de exequentes, haja vista terem outras ações relativas a esse mesmo pleito englobando parte destes exequentes, assim como os valores pleiteados. Após esse diagnóstico detalhado, voltariamos a apreciação acerca da antecipação dos valores e/ou reparação dos prejuízos.**

6 - Quanto aos processos dos 28,86% previdenciários dos ingressos em 1998 (Fenafisp), entendemos que é necessário que seja definida de quem é a responsabilidade pela aplicação da prescrição ao direito dos filiados, e ao mesmo tempo que seja feito um levantamento dos valores necessários para fazer a reparação dos possíveis prejuízos, com reserva de tais valores, para futura avaliação da possibilidade de

antecipação, dependendo do andamento dos processos e a tendência de reversão ou não da prescrição aplicada ao caso.

7 - Já em relação aos **7 filiados do Sindifisp RN**, propomos que seja feita a reanálise do parecer contratado pela DS RN pelo departamento jurídico do Sindifisco Nacional, considerando a análise integral dos 4 processos elencados onde ocorreram erros, e retorno da discussão na próxima reunião extraordinária do CDS, sobre a possibilidade de reparação, mediante acordo, aos 7 filiados prejudicados na ação do 28,86% promovida pelo Sindifisp-RN/Fenafisp por vários erros processuais cometidos pelos patronos das ações, além de não terem sido esgotadas as possibilidades de discussão no âmbito do judiciário (perda de chance), nestes processos.

8 - Entendemos que apesar dos fundos de sucumbência terem sido criados em momentos diferentes e para reparar prejuízos das ações dos 28,86% dos fazendários (criado em 2009 no antigo Unafisco Sindical, em assembleia em 15/05/2009); e das ações dos 28,86% previdenciário (criado em 2025, na assembleia de 28/03), entendemos que os 2 fundos, quando cumprirem todas as destinações necessárias que foram estabelecidas em suas criações, sejam fundidos em um só fundo, por deliberação em assembleia nacional, com o total de tais valores mantidos no ativo garantidor. Somente quando não tivermos um único filiado exequente a ter prejuízo reparado/ressarcido, que os recursos que estiverem sobrando tenham outras destinações encaminhadas para aprovação da Assembleia Nacional a partir de deliberação do Conselho de Delegados Sindicais.

Do Processamento do Ressarcimento:

O ressarcimento poderá ser efetivado antes do trânsito em julgado, condicionando-se a:

- 1) apresentação de renúncia aos direitos de promover ações judiciais indenizatórias em desfavor do Sindifisco Nacional;
- 2) prévio cálculo do valor devido ao filiado, por parte da DEN, deduzindo-se o Imposto de Renda a ser retido e PSS;

3) atendimento das demais condições e garantias exigíveis para a formalização do ressarcimento, nos termos previamente definidos pela DEN.

Deverão ser ressarcidas primeiramente (i) os processos relativos às Anulatórias e Rescisórias e, na sequência, (ii) os erros materiais, em razão desses últimos já terem recebidos a maior parte de seus direitos por meio de precatórios já liquidados. Em ambos os casos serão observadas as prioridades legais para fins de ordem de ressarcimento.

A DEN deverá emitir ato específico para o disciplinamento do ressarcimento, devendo, a princípio, ser efetivado por meio de contrato de mútuo com os exequentes prejudicados, e contrato de cessão de direitos, como garantia ao mutuante, dos direitos de crédito decorrente das ações que continuam ativas no Judiciário e que poderão ter decisões favoráveis revertidas.

Finalmente, para que sejam realizados as antecipações e/ou ressarcimentos/reparações dos valores elencados acima, entendemos que devem ser estabelecidos critérios objetivos na seguinte ordem:

a) Em primeiro lugar, os exequentes prejudicados portadores de moléstia grave, de maior idade;

b) Em segundo lugar, os exequentes prejudicados que receberam valor muito abaixo dos demais exequentes nas mesmas condições de execução e tenham acima de 75 anos de idade;

c) Em terceiro lugar, os demais exequentes prejudicados acima de 75 anos de idade;

d) Em quarto lugar, os demais exequentes prejudicados acima de 60 anos de idade e que não se enquadrarem a quaisquer das situações descritas nos itens anteriores.

e) Em quinto lugar, os que não se enquadrarem a quaisquer das situações descritas nos itens anteriores.

Por fim, entendemos que deve ser criada, nesta reunião do CDS, comissão composta por representantes da DEN e do CDS para tratar com os escritórios de advocacia, patronos das ações judiciais tratadas neste relatório que tenham dado causa aos erros processuais e/ou materiais elencados acima e os que porventura venham a ser

identificados após a aprovação deste relatório, para tratar da antecipação dos valores aos exequentes e/ou ressarcimento que porventura venha a ser antecipado pelo Sindifisco Nacional a tais exequentes, nos casos em que a responsabilidade é dos respectivos patronos.

Brasília, 04 de novembro de 2025.

José Guilherme Cazumba Parente

José Henrique Mauri

Roberto Duarte Alvarez